

Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais

Art. 168

Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação



Panorama do processo constituinte

Para melhor compreensão do processo constituinte, recomendamos a leitura do documento disponível no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Publicações e Documentos → Panorama do Funcionamento da ANC, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Comissões e Subcomissões Temáticas, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/lista-de-comissoes-e-subcomissoes

Texto promulgado em 5/10/1988

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

1 – Sugestões localizadas¹

SUGESTÃO:06085 DT REC:06/05/87

Autor:

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

Texto:

SUGERE QUE AS DOTAÇÕES DESTINADAS À CÂMARA DOS DEPUTADOS, AO SENADO FEDERAL, AOS TRIBUNAIS FEDERAIS E AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO SEJAM ENTREGUES MENSALMENTE, EM DUODÉCIMOS.

2 – Audiências públicas

Não foram localizadas audiências públicas sobre o tema. A relação de reuniões e audiências públicas realizadas pela Subcomissão de Orçamento e Fiscalização Financeira está disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/comissoes-e-subcomissoes/comissao5/subcomissao5b

¹ O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço: http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/sugestoes-dos-constituintes/sugestoes-dos-constituintes-pagina-principal

3 – Subcomissões temáticas

SUBCOMISSÃO DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO – IIIc

<p>FASE A – Anteprojeto do relator</p>	<p>Art. 12 - O Poder Judiciário é independente financeira e administrativamente elaborando sua proposta orçamentária própria e global, que encaminhará ao Poder Legislativo. O numerário correspondente à sua dotação orçamentária será repassado aos Tribunais em duodécimos, até o dia dez de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade, prestando este, contas, semestralmente, aos Poderes Executivo e Legislativo e fazendo publicar, na mesma periodicidade, demonstrativo da aplicação de seus recursos.</p> <p>[...]</p> <p>Art. 44 - Ao Ministério Público fica assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, com dotação orçamentária própria e global, competindo-lhe dispor sobre sua organização e funcionamento, criar, extinguir e prover seus cargos, funções e serviços auxiliares.</p> <p>§ 1º - O Ministério Público proporá seu orçamento ao Poder Legislativo, bem como a fixação de vencimentos e vantagens de seus membros e dos serviços auxiliares.</p> <p>§ 2º - O numerário correspondente à sua dotação orçamentária lhe será repassado, em duodécimos, até o dia dez de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade. O Ministério Público prestará contas, semestralmente, aos Poderes Executivo e Legislativo e fará publicar, na mesma periodicidade, demonstrativo da aplicação de seus recursos.</p>
<p>FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator</p>	<p>Total de emendas localizadas: 9. (consulte a íntegra das emendas da Fase B ao final deste documento.)</p>
<p>FASE C – Anteprojeto da subcomissão</p>	<p>Art. 11 - O Poder Judiciário é independente financeira e administrativamente, elaborando sua proposta orçamentária própria e global, que encaminhará ao Poder Legislativo.</p> <p>§ 1º - O numerário correspondente à sua dotação orçamentária será repassado aos Tribunais em duodécimos, até o dia dez de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade.</p> <p>§ 2º - Os Tribunais, semestralmente, prestarão contas e apresentarão demonstrativo das aplicações, bem como farão relatório das atividades ao Poder Legislativo, que poderá realizar audiências públicas para examiná-lo, facultada a participação de órgãos da sociedade civil.</p> <p>Consulte, na 9ª reunião extraordinária da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, a votação da redação final do anteprojeto do relator.</p> <p>Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 22/8/1987, Supl., a partir da p. 3.</p> <p>Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/copy_of_comissao-da-organizacao-dos-poderes-e-sistemas-de/subcomissao3c</p>

SUBCOMISSÃO DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA – VB

FASE A – Anteprojeto do relator	A matéria não foi localizada nesta fase.
FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator	Total de emendas localizadas: 2. (consulte a íntegra das emendas da Fase B ao final deste documento.)
FASE C – Anteprojeto da subcomissão	<p>Art. 17 - A Câmara dos Deputados, o Senado Federal e os Tribunais Federais aprovarão suas respectivas programações financeiras dos recursos que estarão mensalmente disponíveis para saques junto ao Caixa Único do Tesouro Nacional, respeitado o limite do duodécimo das respectivas dotações orçamentárias.</p> <p>Consulte, na 11ª e 12ª reunião da Subcomissão de Orçamento e Fiscalização Financeira a votação da redação final do anteprojeto do relator.</p> <p>Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 25/6/1987, Supl., a partir da p. 121.</p> <p>Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao5/subcomissao5b</p>

4 – Comissões temáticas

COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO – III

FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão	Total de emendas localizadas: 5. (consulte a íntegra das emendas da Fase E ao final deste documento.)
FASE F – Substitutivo do relator	<p>Art. 70 - Ao Judiciário são asseguradas autonomias administrativa e financeira.</p> <p>§ 1º - Os Tribunais elaborarão propostas orçamentárias próprias, sendo-lhes repassado o numerário correspondente à sua dotação, em duodécimos, até o dia dez de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade;</p> <p>§ 2º - Os Tribunais, semestralmente, prestarão contas, com demonstrativo das aplicações e relatório das suas atividades.</p> <p>§ 3º - O Legislativo fará o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos destinados ao Judiciário e ao Ministério Público.</p> <p>§ 4º - A União e os Estados reservarão ao Judiciário, no mínimo e respectivamente, 3% (três por cento) e 5% (cinco por cento) da arrecadação do tesouro, excluídos os precatórios.</p> <p>§ 5º - Os Tribunais aplicarão, no mínimo 30% (trinta por cento) de sua dotação orçamentária no aparelhamento, manutenção e modernização dos serviços judiciários.</p> <p>[...]</p> <p>Art. 98 - O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.</p> <p>§ 1º - São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.</p>

	<p>§ 2º - O Ministério Público gozará de autonomia administrativa e financeira, elaborando propostas orçamentárias próprias, sendo-lhes repassado o numerário correspondente à sua dotação, em duodécimos, até o dia dez de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade.</p>
FASE G – Emenda ao substitutivo	<p>Total de emendas localizadas: 2. (consulte a íntegra das emendas da Fase G ao final deste documento.)</p>
FASE H – Anteprojeto da comissão	<p>Art. 97 - Ao Judiciário são asseguradas autonomias administrativa e financeira.</p> <p>§ 1º - Os Tribunais elaborarão propostas orçamentárias próprias, sendo-lhes repassado o numerário correspondente à sua dotação, em duodécimos, até o dia dez de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade;</p> <p>§ 2º - Compete o encaminhamento da proposta, ouvidos os demais Tribunais interessados:</p> <p>I - no âmbito federal, nele incluída a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, com a aprovação do Tribunal;</p> <p>II - no âmbito estadual, ao Presidente do Tribunal de Justiça, com a aprovação do Tribunal.</p> <p>§ 3º - O Legislativo fará o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos destinados ao Judiciário e ao Ministério Público.</p> <p>§ 4º - A União e os Estados reservarão ao Judiciário, no mínimo e respectivamente, três por cento e cinco por cento da arrecadação do Tesouro, excluídos os precatórios.</p> <p>§ 5º - Os Tribunais aplicarão, no mínimo trinta por cento de sua dotação orçamentária no aparelhamento, manutenção e modernização dos serviços judiciários.</p> <p>Consulte na 7ª reunião da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo a votação do Substitutivo do Relator publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 8/8/1987, Supl., a partir da p. 2.</p> <p>Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/copy_of_comissao-da-organizacao-dos-poderes-e-sistemas-de/comissao3</p>

COMISSÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – V

FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão	<p>Total de emendas localizadas: 3. (consulte a íntegra das emendas da Fase E ao final deste documento.)</p>
FASE F – Substitutivo do relator	<p>Art. 40 - A Câmara dos Deputados, o Senado Federal e os Tribunais Federais aprovarão suas respectivas programações financeiras dos recursos que estarão, mensalmente, à disposição desses órgãos junto ao caixa único do Tesouro Nacional, respeitado o limite do duodécimo das respectivas dotações orçamentárias.</p>
FASE G – Emenda	<p>Total de emendas localizadas: 2.</p>

ao substitutivo	(consulte a íntegra das emendas da Fase G ao final deste documento.)
FASE H – Anteprojeto da comissão	<p>Art. 44 - O numerário correspondente às dotações destinadas à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal, ao Tribunal de Contas da União e ao Poder Judiciário será entregue em quotas, até o décimo quinto dia de cada trimestre, representando a quarta parte da respectiva despesa total fixada no orçamento fiscal de cada ano, inclusive créditos suplementares e especiais.</p> <p>Consulte na 9ª reunião da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças a votação do Substitutivo do Relator publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 22/8/1987, Supl., a partir da p. 237.</p> <p>Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao5/comissao5</p>

5 – Comissão de Sistematização

FASE I – Anteprojeto de Constituição	<p>Art. 200 - Ao Judiciário são asseguradas autonomias administrativa e financeira.</p> <p>§ 1º - Os Tribunais elaborarão propostas orçamentárias próprias, sendo-lhes repassado o numerário correspondente à sua dotação, em duodécimos, até o dia dez de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade;</p> <p>§ 2º - Compete o encaminhamento da proposta, ouvidos os demais Tribunais interessados:</p> <p>I - no âmbito federal, nele incluída a Justiça do Distrito Federal e Territórios, ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, com a aprovação deste;</p> <p>II - no âmbito estadual, ao Presidente do Tribunal de Justiça, com a aprovação do Tribunal.</p> <p>§ 3º - O Legislativo fará o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos destinados ao Judiciário e ao Ministério Público.</p> <p>§ 4º - A União e os Estados reservarão ao Judiciário, no mínimo e respectivamente, três por cento e cinco por cento da arrecadação do Tesouro, excluídos os precatórios.</p> <p>§ 5º - Os Tribunais aplicarão, no mínimo trinta por cento de sua dotação orçamentária no aparelhamento, manutenção e modernização dos serviços judiciários.</p> <p>[...]</p> <p>Art. 300 - O numerário correspondente às dotações destinadas à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e ao Tribunal de Contas da União será entregue em quotas, até o décimo quinto dia de cada trimestre, representando a quarta parte da respectiva despesa total fixada no orçamento fiscal de cada ano, inclusive créditos suplementares e especiais.</p>
FASES J e K – Emendas de mérito (CS) e de adequação ao anteprojeto	<p>Total de emendas localizadas: 7.</p> <p>(consulte a íntegra das emendas das Fases J e K ao final deste documento).</p>

<p>FASE L – Projeto de Constituição</p>	<p>Art. 196 - Ao Judiciário são asseguradas autonomias administrativa e financeira.</p> <p>§ 1º - Os Tribunais elaborarão propostas orçamentárias próprias, sendo-lhes repassado, em duodécimos, até o dia dez de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade, o numerário correspondente à sua dotação.</p> <p>§ 2º - Compete o encaminhamento da proposta, ouvidos os demais Tribunais interessados:</p> <p>I - no âmbito federal, nele incluída a Justiça do Distrito Federal e Territórios, ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, com a aprovação do Tribunal;</p> <p>II - no âmbito estadual, ao Presidente do Tribunal de Justiça, com a aprovação do Tribunal.</p> <p>§ 3º - O Legislativo fará o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos destinados ao Judiciário e ao Ministério Público.</p> <p>§ 4º - A União e os Estados reservarão ao Judiciário, no mínimo e respectivamente, três por cento e cinco por cento da arrecadação do Tesouro, excluídos os precatórios.</p> <p>§ 5º - Os Tribunais aplicarão no mínimo trinta por cento de sua dotação orçamentária no aparelhamento, manutenção e modernização dos serviços judiciários.</p> <p>[...]</p> <p>Art. 295 - O numerário correspondente às dotações destinadas à Câmara Federal, ao Senado da República e ao Tribunal de Contas da União será entregue em quotas, até o décimo quinto dia de cada trimestre, representando a quarta parte da respectiva despesa total fixada no orçamento fiscal de cada ano, inclusive créditos suplementares e especiais.</p>
<p>FASE M – Emendas (1P) de Plenário e populares</p>	<p>Total de emendas localizadas: 30. (consulte a íntegra das emendas da Fase M ao final deste documento.)</p>
<p>FASE N – Primeiro substitutivo do relator</p>	<p>Art. 144 - Ao Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.</p> <p>§ 1º - Os Tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias, dentro dos limites de acréscimo real estipulados conjuntamente com os demais Poderes, na lei de diretrizes orçamentárias, sendo-lhes, durante a execução orçamentária, repassado em duodécimos, até o dia dez de cada mês, o numerário correspondente à sua dotação.</p> <p>§ 2º - O encaminhamento da proposta, ouvidos os demais tribunais interessados, compete:</p> <p>I - no âmbito federal, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com a aprovação dos respectivos Tribunais; e</p> <p>II - no âmbito estadual e do Distrito Federal e Territórios ao Presidente do Tribunal de Justiça, com a aprovação dos respectivos Tribunais.</p> <p>[...]</p> <p>Art. 223 - O numerário correspondente às dotações destinadas à Câmara Federal, ao Senado da República e ao Tribunal de Contas da União será entregue em quotas até o décimo quinto dia de cada trimestre, representando a quarta parte da respectiva despesa total fixada no orçamento fiscal de cada ano, inclusive créditos suplementares e especiais.</p>
<p>FASE O – Emendas (ES) ao primeiro substitutivo do</p>	<p>Total de emendas localizadas: 33. (consulte a íntegra das emendas da Fase O ao final deste documento.)</p>

relator	
FASE P – Segundo substitutivo do relator	Art. 189 - O numerário correspondente às dotações orçamentárias, inclusive créditos suplementares e especiais, destinado à Câmara Federal, ao Senado da República, ao Tribunal de Contas da União e aos órgãos do Poder Judiciário será entregue em duodécimos, até o dia dez de cada mês.

6 – Plenário

FASE Q – Projeto A (início 1º turno) ou FASE R Ato das Disposições Transitórias	Art. 197. O numerário correspondente às dotações orçamentárias, inclusive créditos suplementares e especiais, destinado à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal, ao Tribunal de Contas da União e aos órgãos do Poder Judiciário será entregue em duodécimos, até o dia dez de cada mês.
FASE S – Emendas de Plenário (2P)	Total de emendas localizadas: 3. (consulte a íntegra das emendas da Fase S ao final deste documento.) Emenda Substitutiva do Centrão ² nº 02042, art. 197. Requerimento de fusão de Emendas. A fusão foi aprovada. Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 22/4/1988 , a partir da p. 9782.
FASE T – Projeto B (fim 1º turno, início 2º)	Art. 174. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, inclusive créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público ser-lhes-ão entregues até o dia vinte de cada mês, na forma da lei complementar, a que se refere o art. 171, § 9º.
FASE U – Emendas ao Projeto B (2T)	Não foram localizadas emendas.
FASE V – Projeto C (fim 2º turno)	Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

7 – Comissão de Redação

FASE W – Proposta exclusivamente de redação	Não foram localizadas emendas.
FASE X – Projeto D	Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos

² Emendas do Centrão: grupo de parlamentares conhecido como Centrão apresentou emendas, que foram posteriormente aprovadas em Plenário, com exceção do Capítulo III da emenda nº 02043, e tornaram-se substitutivos ao Projeto A.

<p>– redação final</p>	<p>os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.</p> <p>Nota: Prevaleceu alteração redacional proposta pelo Professor Celso Cunha para o art. 168.</p> <p>Consulte quadro comparativo das propostas de redação, fl. 138.</p>
------------------------	--

EMENDAS APRESENTADAS POR FASE³

FASE B

SUBCOMISSÃO DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO – III C

EMENDA:00062 NÃO INFORMADO

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

PLÍNIO MARTINS (PMDB/MS)

Texto:

Acrescentar 2 parágrafos ao artigo 12
 § 1o. A União e os Estados reservarão ao Poder Judiciário, no mínimo e respectivamente, 3% (três por cento) e 5% (cinco por cento) da arrecadação do Tesouro.

§ 2o. Os Tribunais aplicarão no mínimo 30% (trinta por cento) de sua dotação orçamentária no aparelhamento, manutenção e modernização dos órgãos e serviços judiciários".

Justificativa:

O judiciário não poderá cumprir independentemente o seu dever, distribuir justiça, se não estiver dotado da força econômica e financeira que os percentuais orçamentários lhe assegurarão. Daí batalhar por essa emenda.

EMENDA:00105 NÃO INFORMADO

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

GASTONE RIGHI (PTB/SP)

³ As emendas foram reproduzidas sem revisão, conforme constam nas bases de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Além disso, o texto das JUSTIFICATIVAS das emendas foi digitado e não houve conferência do trabalho. Os documentos originais poderão ser consultados em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada-o-processo-constituente

Texto:

Inclua-se:

No art. 1o., o inciso

"XIII - Conselho Nacional de Justiça."

No art. 6o., a locução

"e ao Conselho Nacional de Justiça",

dando-se ao texto a seguinte redação:

"Art. 6o. Compete privativamente aos tribunais e ao Conselho Nacional de Justiça."

No art. 14, I, "a", a locução

"os membros do Conselho Nacional de Justiça",

dando-se ao texto a seguinte redação:

"a) nos crimes comuns, o Presidente e Vice-Presidente da República, os deputados e senadores, os membros do Conselho Nacional de Justiça e seus próprios membros;"

No art. 14, I, a alínea

"i) os mandados de segurança contra atos do Conselho Nacional de Justiça".

Imediatamente após o art. 36, a

"Seção IX

Do Conselho Nacional de Justiça

Art. 37. O Conselho Nacional de Justiça, com sede na capital da União, compõe-se de quinze membros, eleitos pelo prazo de quatro anos, dos quais:

a) três magistrados de cortes superiores, representando cada um, respectivamente, o Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal Superior Federal e o Tribunal Superior do Trabalho;

b) três juízes representando respectivamente a Justiça Federal, a Justiça do Trabalho e a Justiça Agrária de primeira instância;

c) três representantes do Ministério Público;

d) três representantes da sociedade civil,

eleitos pela Câmara dos Deputados;

e) três advogados indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único. Ficam afastados de suas funções originárias, durante o mandato, os conselheiros referidos nas alíneas b, c, e, assim como, dentre os referidos na alínea d, aqueles cuja profissão se relacione ao Poder Judiciário.

Art. 38. Compete ao Conselho Nacional de Justiça:

a) conhecer reclamações contra membros dos tribunais referidos no art. 1o., incisos II a VI, sem prejuízo de sua disponibilidade ou aposentadoria;

b) fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados ao Ministério Público e ao Poder Judiciário da União, excetuado o Tribunal Constitucional.

Art. 39. Os Estados-membros formarão Conselhos de composição, finalidade e poderes semelhantes."

Suprima-se a parte final do art. 12, dando-se-lhe a seguinte redação:

"**Art. 12.** O Poder Judiciário é independente financeira e administrativamente, elaborando sua proposta orçamentária própria e global, que

encaminhará ao Poder Legislativo. O numerário correspondente à sua dotação orçamentária lhe será repassado em duodécimos, até o dia dez de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade."

Justificativa:

O texto emendado alarga os poderes do Judiciário e do Ministério Público, e lhes concede autonomia financeira, sem criar os indispensáveis mecanismos de controle. A emenda objetiva a existência desse controle, a cargo do Conselho Nacional de Justiça. Esse Conselho corresponde a uma versão adequada do Conselho Nacional de Magistratura, contemplado no art. 120 da Constituição vigente. O restante das propostas visa oferecer ao Conselho e a seus membros garantias de funcionamento e independência, bem como conferir ao Tribunal Constitucional competência para apreciar atos, dele emanados, que contenham violação. A direito líquido e certo.

EMENDA:00141 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

EDUARDO BONFIM (PC DO B/AL)

Texto:

Dê-se ao art. 12 do anteprojeto a seguinte redação:

"Art. 12. O Poder Judiciário goza de autonomia administrativa e financeira.

§ 1o. O Poder Judiciário elaborará sua proposta de orçamento que será submetida à aprovação do Congresso Nacional.

§ 2o. As dotações orçamentárias do Poder Judiciário ser-lhes-ão entregues pelo Governo, mensalmente, em duodécimos, sob pena de crime de responsabilidade."

Justificativa:

Objetiva a presente emenda garantir ao Judiciário autonomia administrativa e financeira, bem como obrigatoriedade do Governo em repassar sua dotação orçamentária. Isto assegurará sua completa liberdade de atuação, sem submeter-se a pressões de outro poder.

EMENDA:00267 NÃO INFORMADO

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

CÁSSIO CUNHA LIMA (PMDB/PB)

Texto:

Substitua-se a redação do art. 12 pela seguinte:

"Art. 12. O Poder Judiciário e o Ministério Público gozarão de autonomia administrativa e financeira e disporão de orçamento próprio, por eles elaborados e submetido, junto com o Poder Executivo, à Câmara dos Deputados ou Assembleias Legislativas, de acordo com o âmbito de sua competência e suas dotações orçamentárias serão liberadas mensalmente, em duodécimos."

Justificativa:

A independência e harmonia entre os Poderes em nosso país, infelizmente não passa de mais uma afirmação retórica da nossa atual constituição.

A autonomia financeira e administrativa do referido Poder irá assegurar sua efetiva autonomia, a ampla liberdade de atuação que deve ser inerente ao Judiciário, cabendo ao mesmo a responsabilidade de prestar contas ao Poder Legislativo.

EMENDA:00343 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

JOSÉ COSTA (PMDB/AL)

Texto:

O artigo 12 do Anteprojeto passa a ter a seguinte redação:
"Art. 12. O Poder Judiciário é independente financeira e administrativamente, elaborando proposta orçamentária própria e global que será submetida ao Poder Legislativo. O numerário correspondente à sua dotação orçamentária será repassado aos Tribunais em duodécimos, até o dia dez de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade, prestando este, conta, semestralmente, aos órgãos próprios dos Poderes Executivo e Legislativo e fazendo publicar, com a mesma periodicidade, demonstrativo de aplicação de seus recursos financeiros através de órgão da imprensa oficial."

Justificativa:

O novo texto procura explicitar a competência do Poder Legislativa para apreciar a proposta orçamentária do Poder Judiciário, mas preserva a ideia do original.

EMENDA:00351 NÃO INFORMADO

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

SIMÃO SESSIM (PFL/RJ)

Texto:

Suprimir, no artigo 12, do Anteprojeto referente ao Poder Judiciário:
"... semestralmente, aos poderes Executivo e Legislativo..." substituindo por:
"... , semestralmente, ao Poder Legislativo..."

Justificativa:

Compete ao Poder Legislativo o controle externo da Administração Pública, como é de nossa tradição. O controle interno cabe ao próprio Poder, através dos meios que forem criados pela legislação pertinente.
A atual redação dada ao artigo 12 do Anteprojeto, subtrai do Poder Legislativo uma sua atividade típica e que sempre desenvolve com auxílio do tribunal de Contas.
Será ativar a hipertrofia dar-se ao Poder Executivo uma atribuição clássica do Poder Legislativo, aliás, como censurado com propriedade nos itens 2.5, 3.1 e 3.3, sendo este último pressuposto básico do novo documento constitucional.

EMENDA:00494 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

OSMAR LEITÃO (PFL/RJ)

Texto:

Suprimir, no art. 12, do anteprojeto referente ao Poder Judiciário:
"... , semestralmente, aos Poderes Executivo e Legislativo..." substituindo por:
"... , semestralmente, ao Poder Legislativo..."

Justificativa:

Compete ao Poder Legislativo o controle externo da Administração Pública, como é de nossa tradição. O controle interno cabe ao próprio Poder, através dos meios que forem criados pela legislação pertinente.
A atual redação dada ao artigo 12 do Anteprojeto, subtrai do Poder Legislativo uma sua atividade típica e que sempre desenvolve com auxílio do Tribunal de Contas.
Será ativar a hipertrofia dar-se ao Poder Executivo uma atribuição clássica do Poder Legislativo, aliás, como censurado como propriedade nos itens 2.5, 3.1 e 3.3, sendo este último pressuposto básico do novo documento constitucional.

EMENDA:00507 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

Texto:

Parecer do relator:
[...]
- Acrescentar o seguinte art. à Seção I:
"Art. 14. A lei criará juizados de instrução criminal, fixando-lhe atribuições e competências."
- Substituir no art. 11 a expressão "e os extrajudiciais aos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e Territórios" por "e os extrajudiciais aos Executivos Estaduais".
- Substitua-se no art. 12 a expressão "em duodécimos, até o dia dez de cada mês" por "Trimestralmente".

[...]

Justificativa:

Apesar de o Anteprojeto trazer importantes inovações, ainda carece de algumas emendas. Os Tribunais Superior precisam ter sua competência especializada por matéria, que é preferível ao aumento do número dos Ministros em um mesmo Tribunal dividido em turmas. Há um clamor por mais Ministros para que os julgamentos tenham desenvolvimento normal. Preferimos dar a melhor resposta: especializar e prever mais tribunais.
É preciso, também, abrir o processo de elaboração legislativa na área de Justiça para que os legisladores e os titulares do Executivo tenham iniciativa nesta matéria.

EMENDA:00566 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

SÍLVIO ABREU (PMDB/MG)

Texto:

Substitua-se a Seção I do Capítulo do Poder Judiciário pela seguinte:
"CAPÍTULO

Do Poder Judiciário
SEÇÃO I
Disposições Gerais
[...]

Art. 12. O Poder Judiciário receberá o numerário correspondente à sua dotação orçamentária através de duodécimos, repassados aos respectivos Tribunais, até o dia dez de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade, prestando estas contas semestralmente aos Poderes Legislativo e Executivo e fazendo publicar na mesma periodicidade demonstrativo da aplicação dos seus recursos."

Justificativa:

A presente emenda que propõe a substituição da Seção I do Anteprojeto do eminente relator, decorre do fato de serem modificações correlatas, com a consequente alteração de outros dispositivos.

No mérito, a substituição traz como objetivo a adequação de aspectos substantivos do Anteprojeto a outra realidade, certamente, mais ajustada ao sentimento da maioria dos membros da Subcomissão e, sobretudo, à sensibilidade dos Constituintes subscritores.

O objetivo, contudo, é e sempre será de colaborar e contribuir no aprimoramento do Anteprojeto, de lavra do ínclito Deputado Plínio Arruda Sampaio, que tanto honra e engradece, com seu permanente devotamento, os relevantes Foros Constitucionais do País.

Ademais, a Substituição ora proposta, ajusta-se, também, a maioria dos movimentos reivindicatórios da atualidade, quer oriundos de classes ou segmentos sociais, quer dos grades e inquestionáveis anseios coletivos, autores do desabrochar de tantas esperanças sempre molhadas e fundamentadas no novo ordenamento constitucional.

FASE B

SUBCOMISSÃO DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA – VB

EMENDA:00002 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

Autor:

HELIO ROSAS (PMDB/SP)

Texto:

Inclua-se no anteprojeto do texto constitucional, como substitutivo do artigo 21, o seguinte dispositivo:

"Artigo 21. Os recursos financeiros correspondentes às dotações dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Tribunal de Contas serão entregues em cotas até o 10o. dia de cada mês, representando a um duodécimo da respectiva despesa total fixada no orçamento anual, inclusive créditos adicionais."

Justificativa:

Em razão dos altos níveis de inflação reinantes atualmente no país, seria prudente recomendar-se que as cotas de recurso financeiro atribuídas as dotações dos órgãos acima citados, fossem entregues até o 10º dia de cada mês, representando um duodécimo da respectiva despesa total fixada no orçamento anual, inclusive créditos adicionais, ao invés de cotas trimestrais, por motivo de eventuais dificuldades financeiras para dar cumprimento à redação original do dispositivo proposto pela Subcomissão de Orçamento e Fiscalização Financeira.

Parecer:

A Emenda apresentada cria um quarto Poder cuja competência foge à alçada desta Subcomissão. Assim, somos pela rejeição da Emenda.

EMENDA:00176 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

Autor:

MESSIAS GÓIS (PFL/SE)

Texto:

"Art. 21. A Câmara dos Deputados, o Senado Federal e os Tribunais Federais aprovarão suas respectivas programações financeiras dos recursos que estarão mensalmente disponíveis para saques junto ao Caixa único do Tesouro Nacional, respeitado o limite do duodécimo das respectivas dotações orçamentárias."

Justificativa:

O Caixa único do Tesouro Nacional torna possível, a todas as unidades gestoras a realização de pagamentos de despesas mediante saque diretamente à conta do Tesouro Nacional, obedecidos os limites de programação de desembolso previamente aprovados.

No contexto, a aprovação prévia da programação financeira constitui a efetiva autorização de saques futuros, que, aqui se prevê, seja realizada pelos próprios Poderes, que obedeçam ao limite do duodécimo das dotações orçamentárias aprovadas.

Desta forma, além de redução das contas financeiras correspondentes a manutenção dos recursos no caixa único não enquanto não necessária para o pagamento de despesas, a nova redação assegura que os Poderes definam sua própria programação de desembolso.

Parecer:

A Emenda apresentada vem resolver as dificuldades que parecem ter surgido de entendimento do texto apresentado no Anteprojeto. Acolhemo-la de bom grado.

FASE E

COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO – III

EMENDA:01165 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

IBSEN PINHEIRO (PMDB/RS)

Texto:

Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público

Dê-se ao artigo 46, "caput" e ao seu parágrafo único, a seguinte redação:

Artigo 45 - Ao Ministério Público fica assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, com dotação orçamentária própria e global, competindo-lhe dispor sobre sua organização e funcionamento e prover seus cargos, funções e serviços auxiliares, obrigatoriamente

por concurso público de provas e títulos.
 Parágrafo único. - O Ministério Público proporá ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e de seus serviços auxiliares, a fixação de vencimentos e vantagens de seus membros e servidores, bem como o seu orçamento, aplicando-se o disposto no **artigo 11 e seus parágrafos**, do capítulo do Poder Judiciário.

Justificativa:

É da nossa tradição que a criação de cargos dependa de lei. Não se justifica que possa o Ministério Público criá-los por ato interno, sem atender ao princípio da reserva legal, restringindo, dessa forma, uma competência típica do Poder Legislativo.

Parecer:

Aprovada Parcialmente.

EMENDA:00362 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Incluam-se no Anteprojeto da Subcomissão do Poder Judiciário as normas, no capítulo I - Seção I, Disposição Gerais:

Art. - O Poder Judiciário é exercido pela Magistratura e o Ministério Público, autônomos e independentes entre si.

Art. - O Poder Judiciário elaborará sua proposta Orçamentária, que será encaminhada ao Poder Legislativo juntamente com a do Poder Executivo.

§ 1o. - Compete o encaminhamento da proposta, ouvidos os órgãos da Magistratura e do Ministério Público:

I - No âmbito Federal, nele incluída a Justiça e o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, com a aprovação do Tribunal e do Procurador-Geral da República:

II - No âmbito Estadual, ao Presidente do Tribunal de Justiça, com a aprovação do Tribunal e do Procurador-Geral do Estado.

§ 2o. - As dotações orçamentárias do Poder Judiciário ser-lhe-ão entregues pelo Poder Executivo, mensalmente, em duodécimos.

[...]

Justificativa:

O Anteprojeto foi bastante ideológico e afastou-se das tradições constitucionais brasileira. Devemos fazer com que certos princípios fundamentais sejam resguardados.

Se elaborarmos uma carta Constitucional muito distanciada das tradições, certamente estaremos introduzindo um elemento de confusão perante o indivíduo comum, o cidadão que não é muito letrado e que já se acostumou, durante sua vida, com certas estruturas. No caso do Poder Judiciário, o homem do povo já conhece razoavelmente as atribuições de cada órgão e certamente ficaria confuso com as novidades que o anteprojeto apresenta.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:00586 PREJUDICADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

VIRGÍLIO TÁVORA (PDS/CE)

Texto:

Dê-se ao art. 16 do Anteprojeto "Do Poder Legislativo" a seguinte redação:

"Art. 16 - O Poder Legislativo elaborará sua proposta orçamentária, que será incluída no orçamento anual da União.

Parágrafo único - As dotações orçamentárias do Poder Legislativo ser-lhes-ão entregues pelo Poder Executivo, mensalmente, em duodécimos."

Justificativa:

Com a apresentação desta Emenda damos seqüência à persecução do objetivo já declarado quando do oferecimento da emenda ao artigo 1º desse Projeto.

Parecer:

Prejudicada.

EMENDA:00725 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

Texto:

Emenda ao parecer do relator da Subcomissão do Poder Judiciário e Ministério Público:

- Dê-se nova redação ao § 1o. do artigo 11:

"§ 1o. O numerário correspondente à sua dotação orçamentária será repassada aos Tribunais trimestralmente, após prestação de contas à comissão própria do Legislativo do trimestre anterior".

Justificativa:

O Legislativo há de assumir suas funções fiscalizadoras e controladoras do desempenho de todos os níveis da administração pública. Já é uma prática do Congresso Americano, que deverá ser adotada se queremos fortalecer o Legislativo como necessário à boa prática da democracia.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:01062 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

NELSON JOBIM (PMDB/RS)

Texto:

Acrescente-se os seguintes parágrafos ao art.

11 do anteprojeto da Subcomissão do Poder Judiciário e Ministério Público (III C):

Art. 11 -.....

§ 1o. - A União e os Estados reservarão ao Poder Judiciário no mínimo e respectivamente, 3% (três por cento) e 5% (cinco por cento) da

arrecadação do tesouro, excluídos os precatórios.

§ 2o. - Os Tribunais aplicarão no mínimo 30% (trinta por cento) de sua dotação orçamentária no aparelhamento, manutenção e modernização dos órgãos e serviços judiciários;

§ 3o. - (igual ao § 1o. do anteprojeto)

§ 4o. - (igual ao § 2o. do anteprojeto)

§ 5o. - Se a proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo observar os limites dos parágrafos primeiro e segundo, não poderá ela ser reduzida ou modificada.

Justificativa:

A independência do Judiciário, preordena a consecução da plenitude do exercício das funções jurisdicionais, necessita de explicitação inclusive da reserva de recursos, com a fixação de percentuais mínimos no âmbito da União e do Estados. Trata-se de assegurar-se modo efetivo, essa independência do Judiciário, proporcionando-lhe a base financeira, com regras expressas por se estabelecer nova sistemática.

O percentual mínimo possibilita a elaboração de previstos do Judiciário, planos, aprimoramento pessoal e aparelhamento material, sem os constrangimentos e sobressaltos de eventuais asfixias por parte de terceiros.

Diga-se, também, que a reserva percentual é atribuída a um Poder e não a setores da administração pública, sendo, portanto, consentâneo com a independência do Poder a sua participação mínima na arrecadação total.

Parecer:

Aprovada parcialmente.

FASE E

COMISSÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – V

EMENDA:00290 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

Autor:

JOÃO ALVES (PFL/BA)

Texto:

Subcomissão de Orçamento e Fiscalização Financeira

Emenda

Ao anteprojeto dos planos e orçamentos, da Fiscalização Financeira, Orçamentária e Patrimonial Nos termos do artigo 18 e § 2o. do artigo 23, do Regimento da Assembleia Nacional Constituinte, suprimam-se e/ou substituam-se os seguintes dispositivos: 6o., 7o., 8o., 14, 17 e 18, com seus parágrafos e alíneas, pelo seguinte:

[...]

Art. - O numerário correspondente às dotações destinadas à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e aos Tribunais Federais será entregue em duodécimos.

Art. - A lei disporá sobre as condições para emissão de títulos da dívida pública, compreendendo a natureza, o montante, a rentabilidade, as formas e prazos de resgate.

Art. - Nenhum gasto será realizado ou

obrigação assumida pelo Estado, seus organismos, inclusive entidade da qual participe direta ou indiretamente, sem prévia autorização do Congresso Nacional.

Art. - Depende de autorização do Congresso Nacional e emissão de moeda em geral e a criação de Fundos Contábeis e administrativos.

Justificativa:

Com a emenda que ora apresento, procura-se dar à redação do anteprojeto, na parte relativa à Seção do orçamento, uma redação mais coerente, corrigir impropriedades e sanar omissões. Uma redação dúbia, que poderá, se aprovada, sugerir várias interpretações, é encontrada no item I do artigo 6º. “O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, com a mensagem de abertura dos trabalhos legislativos, “os indicadores econômicos e sociais ...”; encaminhar com significa que serão apresentados na referida Mensagem, que nada tem a ver, e nem deve ter, com a sistemática orçamentária, ou significa encaminhar juntamente com ela, portanto, em outra Mensagem na mesma data?

O item II do mesmo artigo compreende um grave lapso que contraria frontalmente um dos princípios basilares da doutrina: as leis devem ser promulgadas por alguém: não se pode nunca considerar uma lei como promulgada. Aliás, a simples consulta aos dicionários mostra que promulgar é o ato fundamental no processo legislativo; é o ato que torna público uma lei. A partir da redação oferecida pelo anteprojeto poderíamos vir a ter uma Lei Orçamentária sem que ela fosse publicada, sem que ela fosse, portanto, divulgada à sociedade!

O art. 7º do anteprojeto estabelece que será instituída uma Comissão Mista permanente a ser disciplinada pelo Regimento Comum. Ora, causa estranheza a citação, num dispositivo constitucional, de um instrumento de regulamentação interna que obviamente, já tem atribuições para isto.

Em relação ao item “d” do § 1º do artigo 7º, é importante destacar que, se aprovado, caracterizará uma contradição com tudo o que se tem buscado neste nosso Parlamento, e um retrocesso nas aspirações democráticas do povo brasileiro. Representa uma significativa limitação às prerrogativas do Congresso vez que uma das mais relevantes se relaciona exatamente ao poder de legislar livremente, isto é, deliberar sobre todas as matérias. Por outro lado, as restrições relativas à adequação de emendas a planos não significam a aprovação obrigatória de algum dispositivo orçamentário, como estabelece o item que estamos comentando, desde que esses planos tenham sido aprovados pelo Legislativo.

Outro dispositivo com o qual não podemos concordar, por contradizer o princípio da independência entre os Poderes, é o estabelecido no artigo 17 do anteprojeto que pretendemos alterar. Além de prender ao texto constitucional um “Caixa Único do Tesouro Nacional” ele contraria o próprio entendimento dos Presidentes das Casas do Congresso Nacional, Senador José Fragelli e Deputado Ulisses Guimarães, expressos por ocasião da operacionalização deste “Caixa Único”, em ofício às autoridades fazendárias quando mostraram os inconvenientes do Parlamento se submeter àquele mecanismo.

O artigo 18, com redação que pode permitir interpretações variadas e levar ao entendimento que a “elaboração, a execução e o acompanhamento dos orçamentos públicos será feita em termos reais” pode trazer grandes transtornos à ação legislativa, ao controle e à transparência que deve ser dada à ação pública.

Tais afirmações se tornam ainda mais assustadores ao estabelecer a base real para a estimativa desta despesa, isto é, a indexação do orçamento a um instrumento qualquer (OTNs, por exemplo). Todos os meses, ou dias, ou bimestres, trimestres, semestres, não seu, e o anteprojeto não indica, as rubricas orçamentárias seriam atualizadas por um índice estabelecido pelo Poder Executivo (e quantas são as notícias sobre manipulação de índices neste País, ou sobre alteração de seus critérios casuisticamente!) sem a participação do Legislativo.

Imaginem uma situação em que os saldos de cada rubrica orçamentária, à medida que o tempo passasse, fossem tendo seus valores atualizados. Eu pergunto: isso se faria pela “nota de empenho” ou pela efetiva realização da despesa, que podem ter suas datas separadas por meses? Qualquer das duas hipóteses pode fazer com que objetivo pretendido na proposta se revele inócuo pois bastaria que a inflação entre as duas datas fosse muito alta para que uma delas se tornasse defasada financeiramente no tempo.

Isso com o argumento se sombrear e obscurecer o conhecimento da ação pública já exercida: se os valores forem atualizados a cada mês, por exemplo, teremos atualizações em cima de atualizações.

Estaria assim dificultado o conhecimento claro que que já houvesse sido realizado; perderíamos a percepção da ação pública, autorizada pelo Congresso, que já tivesse sido exercida.

Dessa forma, a execução orçamentária tornar-se-ia algo que só pessoas com formação altamente especializada poderiam entender e, portanto, acompanhar, controlar ou fiscalizar, tirando toda a transparência da ação governamental; do que já foi executado e do que falta executar, do que já foi gasto e do que ainda se pode gastar, de acordo com o autorizado pelo Congresso.

A par das dificuldades de controle que me preocupei em descrever, outras inconsistências técnicas se verificam no Artigo 2º do anteprojeto. Ele estabelece a indexação de forma a atualizar os valores orçamentários conforme a inflação, sem considerar que receita a despesa têm comportamentos diferentes. A curva da receita é completamente diferente da curva da despesa e estas nem sempre acompanham a curva inflacionária.

A receita, em sua maior parte, é arrecadada com base nos preços de cada época. Os impostos, taxas e tarifas que incidem sobre a renda e sobre os produtos ou atividades produtivas têm sempre seu volume acrescido em função dos preços ou dos rendimentos de cada momento, sendo condicionados, portanto, à ação inflacionária de forma permanente e independente de indexação. Por outro lado, a despesa tem componentes diversos, os quais são influenciados, de forma diferenciada, pela alta geral de preços numa economia. Assim, não se pode admitir a utilização de um mesmo instrumento para indexar tanto os setores dependentes de financiamento externo, os quais são fortemente influenciados pelos valores de moedas estrangeiras, com comportamento independente da ação política interna, quanto os gastos com pessoal, com saúde ou com subsídios à agricultura etc...

Não me reportando mais aos aspectos de controle e à exemplo que ilustram os vícios trazidos pela proposta, devo ainda ressaltar que a indexação automática e generalizada tem um importante componente de inflação inercial e de inflação psicológica, que a inviabilizam em situações econômicas normais.

A indexação da economia só deve ser indicada em situações extremas, particulares e conjunturais, quando a inflação fica incontrolável, com índices crescentes a cada momento. Situações como esta perduram, tanto no caso brasileiro como no de vários outros países (Israel, Bolívia, Argentina etc...) por períodos limitados. Não há nenhuma corrente científica a defender a indexação permanente, ao longo do tempo e para todos os setores, num texto constitucional.

Parecer:

A apreciação da Emenda do nobre Constituinte levou-nos à conclusão de que ela pode ser aceita parcialmente, porquanto trata de aspectos que contribuem efetivamente para o aprimoramento do Anteprojeto da Subcomissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, tornando-o mais completo, ajustado e consistente. Em consequência, estamos modificando o dispositivo a que ela se reporta, de modo a fazê-lo incorporar a parte da Emenda que o aperfeiçoa. Pelo acolhimento parcial.

EMENDA:00811 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

Autor:

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

Texto:

EMENDA

Ao Anteprojeto aprovado pela Subcomissão de Orçamento e Fiscalização Financeira

Nos termos do artigo 18 e § 2o. do artigo 23 do Regimento da Assembleia Nacional Constituinte, suprima-se ou substitua-se o seguinte dispositivo: artigo 17, pelo seguinte:

Art. Os recursos financeiros correspondentes às dotações dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário serão entregues em cotas, até o décimo quinto dia de cada trimestre, representando a quarta parte da respectiva despesa total fixada no

orçamento geral da União de cada ano, inclusive créditos adicionais.

Justificativa:

O art. 17 que pretendemos alterar, além de condicionar o exercício prático da atividade dos Poderes Legislativo e Judiciário ao “Caixa Único do Tesouro Nacional”, administrado pelo Poder Executivo, traz um grave inconveniente técnico, uma incoerência ou redundância desnecessária e um lapso ou esquecimento lamentável.

Ao nominar textualmente o “Caixa Único do Tesouro Nacional”, o dispositivo institucionaliza na Constituição, e, portanto, torna perene um instrumento de administração financeira, recém-criado, que, ao contrário, deve ser passível de alterações que a própria prática possa indicar. Não deve, pois, ser objeto de matéria constitucional.

Ao estabelecer que o Senado, a Câmara e os Tribunais Federais “aprovarão programações financeiras que estarão mensalmente disponíveis respeitado o limite do duodécimo das respectivas dotações orçamentária”, o art. 17 traz à Constituição exatamente a prática hoje vigente, formulada, entretanto de modo mais sinuoso e contraditório.

Por que “aprovar programação mensal limitada a 12ª parte de todo”? Isso torna-se absolutamente dispensável, pois não se poderia ter valores em 1 mês. Se assim fosse, os outros meses teriam necessariamente valores maiores que o duodécimo. Trata-se, ao nosso ver, de explicitação irrelevante.

Por outro lado, ao identificar apenas o Senado Federal, a Câmara dos Deputados e os Tribunais Federais com órgãos que devam ter garantidos recursos para sua administração, sem maiores interferências do Poder Executivo, o citado artigo desconsidera o Poder Judiciário como um todo e o órgão auxiliar do Poder Legislativo.

De acordo com nossa proposta é imprescindível incluir dentre esses órgãos, a Tribunal de Contas da União e demais instituições do Judiciário, respeitando, assim, o princípio de harmonia e independência entre os Poderes.

Coadunando-se com esses princípios, a redação que ora propomos objetiva, inclusive, garantir a flexibilidade que deve ter a administração independente, para se tornar também imparcial, dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Essa independência se tornaria impraticável se a liberação e a administração de recursos desses Poderes ficassem constitucionalmente vinculados ao “Caixa Único do Tesouro Nacional”.

Aliás essa ideia foi amplamente defendida pelos Excelentíssimos Senhores Presidentes do Senado Federal e do Congresso Nacional, e da Câmara dos Deputados, Senador José Fragelli e Deputado Ulisses Guimarães quando da instalação do “Caixa Único”, resguardando a autonomia das Casas do Legislativo que dele não participam hoje. Os ofícios em anexo confirmam essa determinação.

Parecer:

Não obstante a importância da Emenda oferecida pelo Nobre Constituinte, entendemos que a Constituição deverá estabelecer princípios e não critérios de alocação dos recursos.

Assim, o atendimento prioritário a determinadas funções governamentais ou alocação regional dos recursos serão considerados nos diagnósticos para elaboração dos planos.

A nível constitucional, não é desejável nem aconselhável definir-se um programa de governo por que, ou este se torna imutável e a Constituição tornar-se-ia rapidamente obsoleta, ou teria que ser reescrita a intervalos mais ou menos curtos.

Pela rejeição.

EMENDA:01150 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

Autor:

MESSIAS GÓIS (PFL/SE)

Texto:

Dispõe sobre recursos orçamentários da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e dos Tribunais Federais.

Substitua-se a redação do art. 17 do anteprojeto da Subcomissão de Orçamento e Fiscalização Financeira pela seguinte:

"Art. 17 - A Câmara dos Deputados, o Senado Federal e os Tribunais Federais aprovarão suas respectivas programações financeiras ficando os recursos mensalmente disponíveis, para saques junto à entidade responsável do Executivo."

Justificativa:

A programação financeira implica em adequá-la às verdadeiras necessidades da prestação de serviços, realização de obras e amortizações de encargos da dívida não sendo, portanto lógico nem coerente propor o duodécimo como limite, pois o normal é que a programação evidencie maior concentração de necessidades de recursos em certos meses e menores em outros. Por outro lado, a supressão da figura "Caixa Único do Tesouro Nacional" é recomendada, pois inseri-la no texto Constitucional lhe daria uma permanência indefinida.

Parecer:

Compartilhamos da preocupação do eminente autor da Emenda, pela importância do assunto. Contudo as normas que compõem a matéria constitucional ora em debate sobre Orçamento e Fiscalização Financeiro já atendem aos objetivos da emenda, pois visam de forma implícita, aos efeitos pretendidos. Torna-se, assim, dispensável e explicitação da norma. Pela rejeição.

FASE G

COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO – III

EMENDA:00008 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

Texto:

EMENDA AO PARECER DO RELATOR

Dê-se nova redação aos §§ 1o. e 2o. do art. 70:

§ 1o. - Os Tribunais elaborarão proposta orçamentária própria, que serão encaminhadas ao Legislativo.

§ 2o. - O numerário correspondente à sua datação orçamentária será repassada aos Tribunais trimestralmente, após prestação de contas a Comissão própria do Legislativo do trimestre anterior".

Suprimem-se os parágrafos 4o. e 5o.

Justificativa:

O Legislativo há de assumir suas funções fiscalizadoras e controladoras do desempenho de todos os níveis da administração pública. Já é uma prática do Congresso Americano, que deverá ser adotada se queremos fortalecer o Legislativo como necessário à boa prática da democracia.

Não é conseqüente fixar-se na Constituição datação orçamentária fixas para qualquer órgão, atividades ou programas.

Parecer:

A sistemática constante do Substitutivo parece-me adequada e apta a assegurar a autonomia financeira do Judiciário. Pela rejeição.

EMENDA:00657 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

OSMIR LIMA (PMDB/AC)

Texto:

Modifica o art. 98 e acrescenta-lhe § 3o.

Substitui art. 100 modificando-o em seu § 1o. e renumerando-se os demais do Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo.

Art. 98. O Ministério Público é instituição nacional, permanente e autônoma, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e dos interesses indisponíveis da sociedade.

§ 1o.

§ 2o. São funções institucionais do Ministério Público da União:

I - Velar pela observância da Constituição, das leis e dos tratados;

II - Promover a ação civil, nos termos da lei;

III - Promover a ação penal, nos termos da lei;

§ 3o. O Ministério Público gozará de autonomia administrativa e financeira, elaborando propostas orçamentárias próprias, sendo-lhes repassado o numerário correspondente à sua dotação, em duodécimos, até o dia dez de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 100. O Ministério Público Federal, Ministério Público Eleitoral, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Militar serão independente entre si no tocante à organização própria, ao exercício das respectivas funções e terão dotações orçamentárias próprias.

Art. 101 - O Procurador Geral da República será nomeado pelo Presidente da República, dentre membros da instituição eleitos em lista tríplice pelos mesmos, depois de aprovada a escolha Senado Federal.

§ 1o. O Procurador Geral da República será nomeado para servir por 3 anos, proibida a recondução.

Justificativa:

Levando-se em conta, inicialmente, o princípio fundamental de que todo poder emana do povo e em seu nome deve ser exercido, indispensável se torna a existência de uma Instituição que, em nome da sociedade fonte originária de todo poder – assegure o respeito à vontade coletiva. Essa instituição, historicamente, tem sido o Ministério Público.

Infere-se daí que essa Instituição deve ser necessariamente social, mas dotada de natureza que lhe propicie os atributos inerentes ao poder político. Instituição que constitua um elo entre a sociedade e o Estado, partilhando da natureza de ambos, de modo a poder assegurar o equilíbrio entre a autoridade e a liberdade.

Diz-se que, no moderno constitucionalismo, a liberdade é assegurada pela tripartição dos poderes estatais. Contudo, de nada vale a clássica divisão propugnada por Montesquieu, se as atividades legislativas, executivas e judiciárias afrontarem a Constituição e o interesse social.

O Ministério Público, embora filho do poder monárquico adquiriu, paulatinamente, a função de controlar os limites do legítimo exercício daqueles poderes, tornando-se, assim, condição de equilíbrio entre eles, além de defensor dos direitos sociais.

A defesa da ordem jurídica se lhe impõe, em consequência, em nome e no interesse da fonte única de sua legítima geração a soberania popular, de que é expressão a Lei Maior.

O princípio da legalidade surge, por conseguinte, como inspirador mor da atuação do Ministério Público, dele decorrendo, necessariamente, o da independência funcional.

Sendo social e nacional, a Instituição tem que ser permanente; e, para se independente, tem que ser autônoma.

A independência do Ministério Público, outrossim, para ser verdadeira, deve ter arrimo em autonomia administrativa e financeira, sendo-lhe assegurada dotação orçamentária própria.

Significativa, na proposta formulada, é a participação dos Poderes Executivo e Legislativo no processo de escolha do Procurador-Geral da República. Por outro lado, o exercício daquele cargo, exigindo conhecimento pleno e atualizado das questões e temas a ele pertinente, recomenda, a exemplo do que ocorre em relação aos presidentes de tribunais, que a nomeação se faça dentre os integrantes dos quadros da Instituição. A eleição de lista tríplice, doutra parte, consagrará procedimento ínsito ao regime democrático, além de conferir aos eleitos o indispensável respaldo de seus pares no exercício dos árduos misteres do ofício.

Parecer:

As sugestões são validas e estão consubstanciadas em anexo Subemenda No.2.

Emenda No.00092

Art.98

§ 2o. Ao Ministério Público fica assegurada autonomia administrativa e financeira, com dotação orçamentária própria, competindo-lhe, nos termos da lei, dispor sobre sua organização e funcionamento e prover os cargos de seus serviços auxiliares.

§ 3o. O Ministério Público proporá ao Poder Legislativo a criação e extinção dos cargos de sua carreira e de serviços auxiliares.

FASE G

COMISSÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – V

EMENDA:00535 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

Autor:

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

Texto:

EMENDA

AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Nos termos do Regimento da Assembleia Nacional Constituinte, substitua-se o artigo 40, pelo seguinte:

Art. 40. Os recursos financeiros correspondentes às dotações dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário serão entregues em cotas, até o décimo quinto dia de cada trimestre, representando a quarta parte da respectiva despesa total fixada no orçamento geral da União de cada ano, inclusive créditos adicionais.

Justificativa:

O art. 17 que pretendemos alterar, além de condicionar o exercício prático da atividade dos Poderes Legislativo e Judiciário ao “Caixa Único do Tesouro Nacional”, administrado pelo Poder Executivo,

traz um grave inconveniente técnico, uma incoerência ou redundância desnecessária e um lapso ou esquecimento lamentável.

Ao nominar textualmente o “Caixa Único do Tesouro Nacional”, o dispositivo institucionaliza na Constituição, e, portanto, torna perene um instrumento de administração financeira, recém-criado, que, ao contrário, deve ser passível de alterações que a própria prática possa indicar. Não deve, pois, ser objeto de matéria constitucional.

Ao estabelecer que o Senado, a Câmara e os Tribunais Federais “aprovarão programações financeiras que estarão mensalmente disponíveis respeitado o limite do duodécimo das respectivas dotações orçamentária”, o art. 17 traz à Constituição exatamente a prática hoje vigente, formulada, entretanto de modo mais sinuoso e contraditório.

Por que “aprovar programação mensal limitada a 12ª parte de todo”? Isso torna-se absolutamente dispensável, pois não se poderia ter valores em 1 mês. Se assim fosse, os outros meses teriam necessariamente valores maiores que o duodécimo. Trata-se, ao nosso ver, de explicitação irrelevante.

Por outro lado, ao identificar apenas o Senado Federal, a Câmara dos Deputados e os Tribunais Federais com órgãos que devam ter garantidos recursos para sua administração, sem maiores interferências do Poder Executivo, o citado artigo desconsidera o Poder Judiciário como um todo e o órgão auxiliar do Poder Legislativo.

De acordo com nossa proposta é imprescindível incluir dentre esses órgãos, a Tribunal de Contas da União e demais instituições do Judiciário, respeitando, assim, o princípio de harmonia e independência entre os Poderes.

Coadunando-se com esses princípios, a redação que ora propomos objetiva, inclusive, garantir a flexibilidade que deve ter a administração independente, para se tornar também imparcial, dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Essa independência se tornaria impraticável se a liberação e a administração de recursos desses Poderes ficassem constitucionalmente vinculados ao “Caixa Único do Tesouro Nacional”.

Aliás essa ideia foi amplamente defendida pelos Excelentíssimos Senhores Presidentes do Senado Federal e do Congresso Nacional, e da Câmara dos Deputados, Senador José Fragelli e Deputado Ulisses Guimarães quando da instalação do “Caixa Único”, resguardando a autonomia das Casas do Legislativo que dele não participam hoje. Os ofícios em anexo confirmam essa determinação.

Parecer:

O conteúdo da Emenda, em confronto com o do Substitutivo e os das demais emendas atinentes ao mesmo assunto, não obstante os nobres propósitos do Autor, não se harmoniza com a sistemática que orienta a Seção I do. Capítulo II, nem coincide com o conjunto dos pontos-de-vista expressados pela maioria dos membros desta Comissão.

Pela rejeição.

EMENDA:00812 APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

Autor:

JOSÉ LUIZ MAIA (PDS/PI)

Texto:

Dispõe sobre recursos orçamentários da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e dos Tribunais Federais.

Substitua-se a redação do artigo 40 do anteprojeto da Subcomissão de Orçamento e Fiscalização Financeira pela seguinte:

"Art. 40. A Câmara dos Deputados, o Senado Federal e os Tribunais Federais aprovarão suas respectivas programações financeiras ficando os recursos mensalmente disponíveis, para saques junto à entidade responsável do Executivo."

Justificativa:

A programação financeira implica em adequá-la às verdadeiras necessidades de prestação de serviços, realização de obras e amortizações de encargos da dívida, não sendo, portanto, lógico nem

coerente propor o duodécimo como limite, pois o normal é programação evidencie maior concentração de necessidades de recursos em certos meses e menores em outros. Por outro lado, a supressão da figura “Caixa Único do Tesouro Nacional” é recomendada, pois inseri-la no texto Constitucional lhe daria uma permanência indefinida.

Parecer:

O exame da Emenda e respectiva justificação, apresentadas pelo nobre Constituinte, nos levou a concluir que a alteração proposta contribui efetivamente para o aperfeiçoamento do Substitutivo, tornando-o mais completo, preciso e consistente.

Verifica-se, portanto, que a Emenda se ajusta adequadamente aos princípios e diretrizes adotados pelo Relator.

Pelo acolhimento.

FASES J e K

EMENDA:00851 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ DUTRA (PMDB/AM)

Texto:

Modifique-se nova redação ao artigo 300 do anteprojeto.

Art. 300 - O numerário correspondente às dotações destinadas à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal, ao Tribunal de Contas da União e ao Poder Judiciário será entregue em duodécimo até o vigésimo dia de cada mês, representando um doze avos da respectiva despesa total fixada no orçamento fiscal de cada ano, inclusive créditos suplementares e especiais.

Justificativa:

A nova redação proposta para o artigo 500, visa operacionalizar eficientemente sua aplicação. Com a redação original, o Poder Executivo não disporia, na época, dos recursos financeiros a serem entregues às entidades públicas nomeadas.

Além disso, caso os Estados possuíssem estes recursos, estes ficariam sem movimentação, em detrimento da carência de outros setores ou investimentos.

Na nova proposta, o prazo de entrega de recursos, regularia o seu fluxo de forma que não haveria a sua falta para as entidades públicas nomeadas.

EMENDA:01104 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PFL/SP)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado - § 1o. do art. 200

Acrescentar ao § 1o. do art. 200 após

"proposta orçamentárias próprias", a locução "e

globais", ficando sem reparo o maior que se contém nesse dispositivo.

Justificativa:

A plena simetria entre a disciplina da magistratura e do ministério público, enfatizada nos arts. 238, e § 3º do art. 234 da proposta em exame, não permite uma tal desigualdade, facultando-se a essa última instituição a elaboração de orçamento "globais", sem conferir idêntica facultada à primeira. A equiparação, objetivada nesta Emenda, restabelece essa igualdade, a título de manifesta compatibilização com os dispositivos mencionados.

EMENDA:01659 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CÉSAR CALS NETO (PDS/CE)

Texto:

EMENDA AO ANTEPROJETO DE CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

Ao art. 192, II, c - suprimir

Ao art. 192, II, d - suprimir

Ao art. 191, VI, - IV - "os vencimentos dos magistrados serão fixados com diferença não excedente de 10% de uma para outra das categorias, atribuindo-se aos membros do Supremo Tribunal Federal e aos dos Tribunais de Justiça vencimentos não inferiores aos percebidos a qualquer título pelos Ministros de Estado e Secretários de Estado membro, respectivamente, ressalvados pessoais."

Ao art. 192, VI - suprimir

Ao art. 192, VII - suprimir

Ao art. 192, VIII - suprimir

Ao art. 192, IX - suprimir

Ao art. 196 - suprimir o caput, renumerando os incisos I, II e III para V, VI e VII.

Ao art. 195 que resulta acrescido, dos incisos anteriores fundir as alíneas a e b dando-lhes a seguinte redação:

a) a alteração do número de seus membros, a criação e extinção de cargos?

b) a criação ou extinção de Tribunais de Alçada.

Ao art. 197 suprimir o parágrafo II.

Ao art. 198 - deslocar para a seção VI dos Tribunais e Juizes do Trabalho.

Ao art. 199 suprimir.

Ao art. 200, parágrafo 1o. "cada Tribunal elaborará própria, sendo-lhe repassado o numerário correspondente à sua dotação, em duodécimos, até o dia 10 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade;

Ao art. 216 parágrafo 1o. "o Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de trinta e três ministros, sendo:

Ao art. 216, § 1o., a) vinte e um togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente da república, sendo: treze dentre os Juizes de carreira da Magistratura do Trabalho e quatro dentre Juizes dos Tribunais Regionais oriundos da classe dos advogados e quatro dentre os originários do

Ministério Público;

b) doze classistas e temporários em representação paritária dos empregados e empregadores, nomeados pelo Presidente da República, escolhidos em lista tríplice organizada pelas confederações das respectivas categorias;

c) suprimir

Art. art. 217 - "Poderá ser criado, em cada Estado, um Tribunal Regional do Trabalho:"

Ao art. 220 suprimir "...e aposentadoria regulada em lei."

Ao art. 222 § 1o. - suprimir

Ao art. 222 § 2o. que passará a ser o primeiro - "recusando-se o empregador à negociação ou à arbitragem é facultado a qualquer das partes ajuizar o processo de dissídio coletivo, podendo a Justiça do Trabalho estabelecer normas e condições, respeitadas as disposições convencionais e legais mínimas de proteção ao trabalho."

Justificativa:

As emendas supressivas visam exclusivamente retirar do texto constitucional matéria que com ele não se compadece. Trata-se de assunto adequado à legislação complementar e a ordinária, já satisfeita através da Lei Organiza da Magistratura Nacional e normas esparsas.

Na hipótese do art. 196 e sua supressão como caput deve-se a que existem no corpo do anteprojeto Tribunais Regionais Federais e do Trabalho cuja competência está igualmente assegurada neste anteprojeto e, em vigorando a redação do art. 196, ficariam excluídos das atribuições ali fixadas. Por outro lado, no inciso VII, a) a redação reuniu o conteúdo deste e do que seria o inciso VII, b) passando, então o c) para aquele lugar.

O atual art. 198 melhor se situará na seção que trata da Justiça do Trabalho.

A operação proposta ao art. 200 § 1º pretende tornar explícito que cada Tribunal é uma unidade orçamentária, dentro do Poder Judiciário uma vez que não resultou claro que os Tribunais Regionais Federais e do Trabalho assim estavam sendo considerados e a eles se subordinam numerosos órgãos do primeiro grau.

No art. 216 as alterações buscam a ampliação do número de ministros do Tribunal Superior do Trabalho uma vez que além da pleora de processos que ali aguardam solução se somarão naturalmente aqueles que decorrem da ampliação da competência; proposta neste anteprojeto e que redundará num considerável acréscimo no número de recursos. Também se alvitra a vinculação da nomeação de ministros a existência de uma carreira evitando-se o ingresso na magistratura diretamente para o seu terceiro grau.

Quanto ao art. 217 a alteração é porque não se mostra aconselhável a criação de Tribunais do Trabalho em cada Estado face ao escasso movimento processual em muitos deles registrado. Por outro lado, a expediência do tribunal em Campinas, como subdivisão de uma unidade federativa, foi válida tão somente para a realidade de São Paulo.

Art. 220 – a emenda supressiva justifica-se porque tratando-se de uma função temporária e com duração máxima de nove anos prevista no próprio artigo, resulta paradoxal que se lhe assegure a aposentadoria com tão curta duração da atividade no serviço público. Abstraídas outras considerações, vale só pesar a opinião pública que se tem maciçamente manifestado contra o que soa a privilégio.

Por fim, a supressão do § 1º do art. 222 se propõe porque é um contrassenso atribuir-se à Justiça do Trabalho o papel de árbitro da pendência normativa para em seguida julgar o dissídio coletivo que daí resultar.

EMENDA:02089 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

TITO COSTA (PMDB/SP)

Texto:

Emenda Supressiva

Ao anteprojeto de Constituição do Brasil.

Ao art. 192, II, c - suprimir

Ao art. 192, II, d - suprimir

Ao art. 192, IV - "Os vencimentos dos magistrados serão fixados com diferença não excedente de 10% de uma para outra das categorias, atribuindo-se aos membros do Supremo Tribunal Federal e aos dos Tribunais de Justiça vencimentos não inferiores aos percebidos a qualquer títulos pelos Ministros de Estado e Secretários de Estado membro, respectivamente, ressalvadas vantagens pessoais."

Ao art. 192, VI - suprimir

Ao art. 192, VII - suprimir

Ao art. 192, VIII - suprimir

Ao art. 192, IX - suprimir

Ao art. 196 - suprimir o "caput", renumerando os inciso I, II e III para V, VI e VII.

Ao art. 195 que resulta acrescido dos incisos anteriores fundir as alíneas "a" e "b" dando-lhes a seguinte redação:

- a) a alteração do número de seus membros, a criação e extinção de cargos;
- b) a criação ou extinção de Tribunais de Alçada.

Ao art. 197 suprimir o parágrafo II.

Ao art. 198 - deslocar para a seção VI dos Tribunais e Juízes do Trabalho.

Ao art. 199 - suprimir

Ao art. 200, parágrafo 1o. "cada Tribunal elaborará orçamento próprio, sendo-lhe repassado o numerário correspondente à sua dotação, em duodécimos, até o dia 10 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade;

Ao art. 216 parágrafo 1o. "o Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de trinta e três ministros, sendo:

Ao art. 216, § 1o. a) vinte e um togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, sendo: treze dentre os juízes de carreira da Magistratura do trabalho, quatro dentre Juízes dos Tribunais Regionais oriundos da classe dos advogados e quatro dentre os originários do Ministério Público;

b) doze classistas e temporários em representação paritária dos empregados e empregadores, nomeados pelo Presidente da República, escolhidos em lista tríplice organizada pelas confederações das respectivas categorias;

c) suprimir

Ao art. 217 - "Só poderá ser criado, em cada Estado, um Tribunal Regional do trabalho."

Ao art. 200 - suprimir "... e aposentadoria regulada em lei."

Ao art. 222 § 1o. - suprimir

Ao art. 222 § 2o. que passará a ser o primeiro - "recusando-se o empregador à negociação ou à arbitragem é facultado a qualquer das partes ajuizar o processo de dissídio coletivo, podendo, a Justiça do Trabalho estabelecer normas e condições, respeitadas as disposições convencionada e legais mínimas de proteção ao trabalho."

Justificativa:

As emendas supressivas visam exclusivamente retirar do texto constitucional matéria que com ele não se compadece. Trata-se de assunto adequado à legislação complementar e a ordinária, já satisfeita através da Lei Organiza da Magistratura Nacional e normas esparsas.

Na hipótese do art. 196 e sua supressão como caput deve-se a que existem no corpo do anteprojeto Tribunais Regionais Federais e do Trabalho cuja competência está igualmente assegurada neste anteprojeto e, em vigorando a redação do art. 196, ficariam excluídos das atribuições ali fixadas. Por outro lado, no inciso VII, a) a redação reuniu o conteúdo deste e do que seria o inciso VII, b) passando, então o c) para aquele lugar.

O atual art. 198 melhor se situará na seção que trata da Justiça do Trabalho.

A operação proposta ao art. 200 § 1º pretende tornar explícito que cada Tribunal é uma unidade orçamentária, dentro do Poder Judiciário uma vez que não resultou claro que os Tribunais Regionais Federais e do Trabalho assim estavam sendo considerados e a eles se subordinam numerosos órgãos do primeiro grau.

No art. 216 as alterações buscam a ampliação do número de ministros do Tribunal Superior do Trabalho uma vez que além da pleora de processos que ali aguardam solução se somarão naturalmente aqueles que decorrem da ampliação da competência; proposta neste anteprojeto e que redundará num considerável acréscimo no número de recursos. Também se alvitra a vinculação da nomeação de ministros a existência de uma carreira evitando-se o ingresso na magistratura diretamente para o seu terceiro grau.

Quanto ao art. 217 a alteração é porque não se mostra aconselhável a criação de Tribunais do Trabalho em cada Estado face ao escasso movimento processual em muitos deles registrado. Por outro lado, a expediência do tribunal em Campinas, como subdivisão de uma unidade federativa, foi válida tão somente para a realidade de São Paulo.

Art. 220 – a emenda supressiva justifica-se porque tratando-se de uma função temporária e com duração máxima de nove anos prevista no próprio artigo, resulta paradoxal que se lhe assegure a aposentadoria com tão curta duração da atividade no serviço público. Abstraídas outras considerações, vale só pesar a opinião pública que se tem maciçamente manifestado contra o que soa a privilégio.

Por fim, a supressão do § 1º do art. 222 se propõe porque é um contrassenso atribuir-se à Justiça do Trabalho o papel de árbitro da pendência normativa para em seguida julgar o dissídio coletivo que daí resultar.

EMENDA:02177 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

THEODORO MENDES (PMDB/SP)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 200, § 1o. do Anteprojeto.

Redija-se assim o art. 200, § 1o. do Anteprojeto:

Art. 200 -

§ 1o. - Cada Tribunal elaborará própria, sendo-lhe repassado o numerário correspondente à sua dotação, em duodécimos, até o dia 10 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade.

Justificativa:

A operação proposta ao art. 200, § 1º pretende tornar explícito que cada Tribunal é uma unidade orçamentária, dentro do Poder Judiciário uma vez que não resultou claro que os Tribunais Regionais Federais e do Trabalho assim estavam sendo considerados e a eles se subordinam numerosos órgãos do primeiro grau.

EMENDA:05540 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOAQUIM BEVILÁCQUA (PTB/SP)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Artigo 200 passa ater a seguinte redação:

Art. 200.

§ 1o. Os Tribunais elaborarão propostas orçamentárias próprias, sendo-lhes repassado o numerário correspondente à sua dotação segundo o disposto no art. 300;

Justificativa:

A parte suprimida do dispositivo em questão, verbis “em duodécimos, até o dia dez de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade”, conflita com o dispositivo no art. 300. Considerando que a redação deste último é mais adequada, sugerimos a exclusão daquele trecho.

EMENDA:04544 APROVADA

Fase:

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

O § 1o. do art. 200 passa a ter a seguinte redação:

Os Tribunais elaborarão propostas orçamentárias próprias, sendo-lhes repassado, em duodécimos, até o dia dez de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade, o numerário correspondente à sua dotação.

Justificativa:

Aprimoramento da redação.

Parecer:

Pela aprovação.

Redação aperfeiçoada.

FASE M

EMENDA:00789 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ DUTRA (PMDB/AM)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se nova redação ao artigo 295 do anteprojeto.

Art. 295 - O numerário correspondente às dotações destinadas à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal, ao Tribunal de Contas da União e ao Poder Judiciário será entregue em duodécimo até o vigésimo dia de cada mês, representando um doze avos da respectiva despesa total fixada no orçamento fiscal de cada ano, inclusive créditos suplementares e especiais.

Justificativa:

A nova redação proposta para o artigo 291 visa operacionalizar eficientemente sua aplicação. Com a redação original, o Poder Executivo não disporia, na época, dos recursos financeiros a serem entregues às entidades públicas nomeadas.

Além disso, caso os Estados possuíssem estes recursos, estes ficariam sem movimentação, em detrimento da carência de outros setores ou investimentos.

Na nova proposta, o prazo de entrega de recursos, regularia o seu fluxo de forma que não haveria a sua falta para as entidades nomeadas.

Parecer:

O conteúdo da Emenda, em confronto com o do Projeto e das demais emendas atinentes ao mesmo assunto, não obstante os nobres propósitos do Autor, não se harmoniza com a sistemática que orienta os princípios na parte relativa aos Planos e Orçamentos.

EMENDA:01033 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PFL/SP)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado - § 1o. do art. 196

Acréscimo ao § 1o. do art. 196 após

"proposta orçamentárias próprias", a locução "e globais", ficando sem reparo o mais que se contém nesse dispositivo.

Justificativa:

A plena simetria entre a disciplina da magistratura e do ministério público, enfatizada nos arts. 238, e § 3º do art. 234 da proposta em exame, não permite uma tal desigualdade, facultando-se a essa última instituição a elaboração de orçamento "globais", sem conferir idêntica facultada à primeira.

A equiparação, objetivada nesta Emenda, restabelece essa igualdade, a título de manifesta compatibilização com os dispositivos mencionados.

Parecer:

O orçamento global, atribuído ao Ministério Público, perigosa fonte de corrupção, não pode ser estendido.

Pela rejeição.

EMENDA:01554 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CÉSAR CALS NETO (PDS/CE)

Texto:

EMENDA AO ANTEPROJETO DE CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

Ao art. 188, II, c - suprimir

Ao art. 188, II, d - suprimir

Ao art. 188, VI, - IV - "os vencimentos dos magistrados serão fixados com diferença não excedente de 10% de uma para outra das categorias, atribuindo-se aos membros do Supremo Tribunal Federal e aos dos Tribunais de Justiça vencimentos não inferiores aos percebidos a qualquer título pelos Ministros de Estado e Secretários de Estado membro, respectivamente, ressalvadas pessoais."

Ao art. 188, VI - suprimir

Ao art. 188, VII - suprimir

Ao art. 188, VIII - suprimir

Ao art. 188, IX - suprimir

Ao art. 190 - suprimir o caput, renumerando os incisos I, II e III para V, VI e VII.

Ao art. 191 que resulta acrescido, dos incisos anteriores fundir as alíneas a e b dando-lhes a seguinte redação:

a) a alteração do número de seus membros, a criação e extinção de cargos?

b) a criação ou extinção de Tribunais de Alçada.

Ao art. 193 suprimir o parágrafo II.

Ao art. 194 - deslocar para a seção VI dos Tribunais e Juízes do Trabalho.

Ao art. 195 suprimir.

Ao art. 196, parágrafo 1o. "cada Tribunal elaborará própria, sendo-lhe repassado o numerário correspondente à sua dotação, em duodécimos, até o dia 10 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade;

Ao art. 212 parágrafo 1o. "o Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de trinta e três ministros, sendo:

Ao art. 212, § 1o., a) vinte e um togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, sendo: treze dentre os Juízes de carreira da Magistratura do Trabalho e quatro dentre Juízes dos Tribunais Regionais oriundos da classe dos advogados e quatro dentre os originários do Ministério Público;

b) doze classistas e temporários em representação paritária dos empregados e empregadores, nomeados pelo Presidente da República, escolhidos em lista tríplice organizada pelas confederações das respectivas categorias;

c) suprimir

Ao art. 213 - "Poderá ser criado, em cada Estado, um Tribunal Regional do Trabalho:"

Ao art. 218 suprimir "...e aposentadoria regulada em lei."

Ao art. 218 § 1o. - suprimir

Ao art. 218 § 2o. que passará a ser o primeiro - "recusando-se o empregador à negociação ou à arbitragem é facultado a qualquer das partes

ajuizar o processo de dissídio coletivo, podendo a Justiça do Trabalho estabelecer normas e condições, respeitadas as disposições convencionais e legais mínimas de proteção ao trabalho."

Justificativa:

As emendas supressivas visam exclusivamente retirar do texto constitucional matéria que com ele não se compadece. Trata-se de assunto adequado à legislação complementar e a ordinária, já satisfeita através da Lei Organiza da Magistratura Nacional e normas esparsas.

Na hipótese do art. 196 e sua supressão como caput deve-se a que existem no corpo do anteprojeto Tribunais Regionais Federais e do Trabalho cuja competência está igualmente assegurada neste anteprojeto e, em vigorando a redação do art. 196, ficariam excluídos das atribuições ali fixadas. Por outro lado, no inciso VII, a) a redação reuniu o conteúdo deste e do que seria o inciso VII, b) passando, então o c) para aquele lugar.

O atual art. 194 melhor se situará na seção que trata da Justiça do Trabalho.

A operação proposta ao art. 200 § 1º pretende tornar explícito que cada Tribunal é uma unidade orçamentária, dentro do Poder Judiciário uma vez que não resultou claro que os Tribunais Regionais Federais e do Trabalho assim estavam sendo considerados e a eles se subordinam numerosos órgãos do primeiro grau.

No art. 216 as alterações buscam a ampliação do número de ministros do Tribunal Superior do Trabalho uma vez que além da pleora de processos que ali aguardam solução se somarão naturalmente aqueles que decorrem da ampliação da competência; proposta neste anteprojeto e que redundará num considerável acréscimo no número de recursos. Também se alvitra a vinculação da nomeação de ministros a existência de uma carreira evitando-se o ingresso na magistratura diretamente para o seu terceiro grau.

Quanto ao art. 214 a alteração é porque não se mostra aconselhável a criação de Tribunais do Trabalho em cada Estado face ao escasso movimento processual em muitos deles registrado. Por outro lado, a expediência do tribunal em Campinas, como subdivisão de uma unidade federativa, foi válida tão somente para a realidade de São Paulo.

Art. 214 – a emenda supressiva justifica-se porque tratando-se de uma função temporária e com duração máxima de nove anos prevista no próprio artigo, resulta paradoxal que se lhe assegure a aposentadoria com tão curta duração da atividade no serviço público. Abstraídas outras considerações, vale só pesar a opinião pública que se tem maciçamente manifestado contra o que soa a privilégio.

Por fim, a supressão do § 1º do art. 214 se propõe porque é um contrassenso atribuir-se à Justiça do Trabalho o papel de árbitro da pendência normativa para em seguida julgar o dissídio coletivo que daí resultar.

Parecer:

Pela aprovação parcial. Justifica-se a sugerida supressão do item VIII, do art.188 (presença das partes nos julgamentos) item IX do mesmo artigo (decisões meramente administrativas por 2/3 de votos), art.199 (regras infraconstitucionais sobre serviços notariais), parágrafo 1o. do art.218 (autorização para que a Justiça do Trabalho seja escolhida como árbitro). Justifica-se o deslocamento do art.194 para a seção relativa à Justiça do Trabalho. Justifica-se nova redação dada ao art.188, IV, que no Projeto está de fato confusa. Justifica-se igualmente a nova redação dada ao parágrafo 2o. do art.218 (o ajuizamento do dissídio deve realmente ser permitido às duas partes e não apenas ao "Sindicato dos Trabalhadores"). Quanto a outras partes da proposta, há certa inadequação entre o Projeto atual e a emenda, que foi reapresentada e que se referia a texto anterior.

EMENDA:01971 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

TITO COSTA (PMDB/SP)

Texto:

Emenda Supressiva
Ao Projeto de Constituição do Brasil.

Ao art. 188, II, c - suprimir

Ao art. 188, II, d - suprimir

Ao art. 188, IV - "Os vencimentos dos magistrados serão fixados com diferença não excedente de 10% de uma para outra das categorias, atribuindo-se aos membros do Supremo Tribunal Federal e aos dos Tribunais de Justiça vencimentos não inferiores aos percebidos a qualquer títulos pelos Ministros de Estado e Secretários de Estado membro, respectivamente, ressalvadas vantagens pessoais."

Ao art. 188, VI - suprimir

Ao art. 188, VII - suprimir

Ao art. 188, VIII - suprimir

Ao art. 188, IX - suprimir

Ao art. 192 - suprimir o "caput", renumerando os inciso I, II e III para V, VI e VII.

Ao art. 191 que resulta acrescido do inciso III do art. 192 fundir as alíneas "a" e "b" dando-lhes a seguinte redação:

a) a alteração do número de seus membros, a criação e extinção de cargos;

b) a criação ou extinção de Tribunais de Alçada.

Ao art. 193 suprimir o inciso II.

Ao art. 194 - deslocar para a seção VI dos Tribunais e Juizes do Trabalho. Cap. IV - tit. V.

Ao art. 195 - suprimir

Ao art. 196, parágrafo 1o. "cada Tribunal elaborará orçamento próprio, sendo-lhe repassado o numerário correspondente à sua dotação, em duodécimos, até o dia 10 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade;

Ao art. 212 parágrafo 1o. "o Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de trinta e três ministros, sendo:

Ao art. 212, § 1o. a) vinte e um togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, sendo: treze dentre os juizes de carreira da Magistratura do trabalho, quatro dentre Juizes dos Tribunais Regionais oriundos da classe dos advogados e quatro dentre os originários do Ministério Público;

b) doze classistas e temporários em representação paritária dos empregados e empregadores, nomeados pelo Presidente da República, escolhidos em lista tríplice organizada pelas confederações das respectivas categorias;

Ao art. 213 - "Só poderá ser criado, em cada Estado, um Tribunal Regional do trabalho."

Ao art. 216 - suprimir "... e aposentadoria regulada em lei."

Ao art. 218, § 1o. - suprimir

Ao art. 218, § 2o. que passará a ser o primeiro - "recusando-se o empregador à negociação ou à arbitragem é facultado a qualquer das partes ajuizar o processo de dissídio coletivo, podendo, a Justiça do Trabalho estabelecer normas e condições, respeitadas as disposições

convencionada e legais mínimas de proteção ao trabalho."

Justificativa:

As emendas supressivas visam exclusivamente retirar do texto constitucional matéria que com ele não se compadece. Trata-se de assunto adequado à legislação complementar e a ordinária, já satisfeita através da Lei Organiza da Magistratura Nacional e normas esparsas.

Na hipótese do art. 192 e sua supressão como caput deve-se a que existem no corpo do anteprojeto Tribunais Regionais Federais e do Trabalho cuja competência está igualmente assegurada neste anteprojeto e, em vigorando a redação do art. 192, ficariam excluídos das atribuições ali fixadas. Por outro lado, no inciso VII, a) a redação reuniu o conteúdo deste e do que seria o inciso VII, b) passando, então o c) para aquele lugar.

O atual art. 194 melhor se situará na seção que trata da Justiça do Trabalho.

A operação proposta ao art. 196 § 1º pretende tornar explícito que cada Tribunal é uma unidade orçamentária, dentro do Poder Judiciário uma vez que não resultou claro que os Tribunais Regionais Federais e do Trabalho assim estavam sendo considerados e a eles se subordinam numerosos órgãos do primeiro grau.

No art. 212 as alterações buscam a ampliação do número de ministros do Tribunal Superior do Trabalho uma vez que além da pleora de processos que ali aguardam solução se somarão naturalmente aqueles que decorrem da ampliação da competência; proposta neste anteprojeto e que redundará num considerável acréscimo no número de recursos. Também se alvitra a vinculação da nomeação de ministros a existência de uma carreira evitando-se o ingresso na magistratura diretamente para o seu terceiro grau.

Quanto ao art. 214 a alteração é porque não se mostra aconselhável a criação de Tribunais do Trabalho em cada Estado face ao escasso movimento processual em muitos deles registrado. Por outro lado, a expediência do tribunal em Campinas, como subdivisão de uma unidade federativa, foi válida tão somente para a realidade de São Paulo.

Art. 212 – a emenda supressiva justifica-se porque tratando-se de uma função temporária e com duração máxima de nove anos prevista no próprio artigo, resulta paradoxal que se lhe assegure a aposentadoria com tão curta duração da atividade no serviço público. Abstraídas outras considerações, vale só pesar a opinião pública que se tem maciçamente manifestado contra o que soa a privilégio.

Por fim, a supressão do § 1º do art. 218 se propõe porque é um contrassenso atribuir-se à Justiça do Trabalho o papel de árbitro da pendência normativa para em seguida julgar o dissídio coletivo que daí resultar.

Parecer:

Pela aprovação do seguinte texto, que se coaduna com o entendimento predominante na Comissão de Sistematização:

"Os vencimentos dos magistrados serão fixados com diferença não excedente de dez por cento de uma para outra das categorias, atribuindo-se aos membros do Supremo Tribunal Federal e aos dos Tribunais de Justiça vencimentos não inferiores aos percebidos a qualquer título pelos Ministros de Estado e Secretários de Estado membro, respectivamente, ressalvadas vantagens pessoais".
Pela aprovação parcial.

EMENDA:02057 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

THEODORO MENDES (PMDB/SP)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 196, § 1o. do Anteprojeto.

Redija-se assim o art. 196, § 1o. do Anteprojeto:

Art. 196 -

§ 1o. - Cada Tribunal elaborará própria, sendo-lhe repassado o numerário correspondente à

sua dotação, em duodécimos, até o dia 10 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade.

Justificativa:

A operação proposta ao art. 196, § 1º pretende tornar explícito que cada Tribunal é uma unidade orçamentária, dentro do Poder Judiciário uma vez que não resultou claro que os Tribunais Regionais Federais e do Trabalho assim estavam sendo considerados e a eles se subordinam numerosos órgãos do primeiro grau.

Parecer:

Redação incompleta.
Pela rejeição.

EMENDA:05152 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOAQUIM BEVILÁCQUA (PTB/SP)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Artigo 196, §1o.

- O § 1o. do artigo 196 passa a ter a seguinte redação:

Art. 196.

§ 1o. Os Tribunais elaborarão propostas orçamentárias próprias, sendo-lhes repassado o numerário correspondente à sua dotação segundo o disposto no art. 295.

Justificativa:

A parte suprimida do dispositivo em questão, verbis "em duodécimos, até o dia dez de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade", conflita com o dispositivo no art. 300. Considerando que a redação deste último é mais adequada, sugerimos a exclusão daquele trecho.

Parecer:

A Emenda deve ser rejeitada, por não se ajustar ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

EMENDA:05701 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

WILSON MARTINS (PMDB/MS)

Texto:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: - art. 196.

EMENDA: Acrescenta-se ao § 1o. do art. 196, após "proposta orçamentárias próprias", a locução "e globais", ficando sem reparo o mais que se contém nesse dispositivo, que passa a ter a seguinte redação:

§ 1o.: - Os Tribunais elaborarão propostas orçamentárias próprias e globais, sendo-lhes repassado o numerário correspondente à sua dotação, em duodécimos, até o dia dez de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade.

Justificativa:

A plena simetria entre a disciplina da magistratura e do ministério público, enfatizada nos arts. 238, e § 3º do art. 234 da proposta em exame, não permite uma tal desigualdade, facultando-se a essa última instituição a elaboração de orçamento "globais", sem conferir idêntica facultada à primeira. A equiparação, objetivada nesta Emenda, restabelece essa igualdade, a título de manifesta compatibilização com os dispositivos mencionados.

Parecer:

Data vênua do eminente relator, não há desigualdade de tratamento. Num caso existe a unidade, noutra, a pluralidade.

Ademais, o detalhamento das propostas orçamentárias estarão adequadamente disciplinadas na forma do art. 293 do Projeto.

Pela rejeição.

EMENDA:06109 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

TITO COSTA (PMDB/SP)

Texto:

Emenda supressiva

Título V - Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Capítulo IV - Do Judiciário

No art. 188, II, c - suprimir

No art. 188, II, d - suprimir

No art. 188, IV - "Os vencimentos dos magistrados serão fixados com diferença não excedente de 100% de uma para outra das categorias, atribuindo-se aos membros do Supremo Tribunal Federal e aos dos Tribunais de Justiça vencimentos não inferiores aos percebidos a qualquer título pelos Ministros de Estado e Secretários de Estado membro, respectivamente, ressalvadas vantagens pessoais".

No art. 188, VI - suprimir

No art. 188, VII - suprimir

No art. 188, VIII - suprimir

No art. 188, IX - suprimir

No art. 192 - suprimir o caput, renumerando os incisos I, II e III para V, VI e VII.

No art. 191 que resulta acrescido dos incisos anteriores fundir as alíneas a e b inciso III, que será o VII, dando-lhes a seguinte redação:

a) a alteração do número de seus membros, a criação e extinção de cargos;

b) a criação ou extinção de Tribunais de Alçada.

No art. 193 suprimir o parágrafo 2º.

No art. 194 - deslocar para a seção VI dos Tribunais e Juizes do Trabalho.

No art. 195 - suprimir

No art. 196, parágrafo 1º. "cada Tribunal elaborará orçamento próprio, sendo-lhe repassado o numerário correspondente à sua dotação, em duodécimos, até o dia 10 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade."

No art. 212, parágrafo 1º. "O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de trinta e três

ministros, sendo:

a) vinte e um togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, sendo: treze dentre os Juízes de carreira da Magistratura do trabalho, quatro dentre Juízes dos Tribunais Regionais oriundos da classe dos advogados e quatro dentre os originários do Ministério Público.

b) doze classistas e temporários em representação paritária dos empregados e empregadores, nomeados pelo Presidente da República, escolhidos em lista tríplice organizada pelas confederações das respectivas categorias."

No art. 213 - Poderá ser criado, em cada Estado, um Tribunal Regional do Trabalho".

No art. 216 - suprimir "... e aposentadoria regulada em lei".

No art. 218 § 1o. - suprimir

No art. 218 § 2o. que passará a ser o § 1o. - "recusando se o empregador à negociação ou à arbitragem é facultado a qualquer das partes ajuizar o processo de dissídio coletivo, podendo, a Justiça do Trabalho estabelecer normas e condições, respeitadas as disposições convencionais e legais mínimas de proteção ao trabalho".

Justificativa:

As emendas supressivas visam exclusivamente retirar do texto constitucional matéria que com ele não se compadece. Trata-se de assunto adequado à legislação complementar e a ordinária, já satisfeita através da Lei Organiza da Magistratura Nacional e normas esparsas.

Na hipótese do art. 192 e sua supressão como caput deve-se a que existem no corpo do anteprojeto Tribunais Regionais Federais e do Trabalho cuja competência está igualmente assegurada neste anteprojeto e, em vigorando a redação do art. 192, ficariam excluídos das atribuições ali fixadas. Por outro lado, no inciso VII, a) a redação reuniu o conteúdo deste e do que seria o inciso VII, b) passando, então o c) para aquele lugar.

O atual art. 194 melhor se situará na seção que trata da Justiça do Trabalho.

A operação proposta ao art. 196 § 1º pretende tornar explícito que cada Tribunal é uma unidade orçamentária, dentro do Poder Judiciário uma vez que não resultou claro que os Tribunais Regionais Federais e do Trabalho assim estavam sendo considerados e a eles se subordinam numerosos órgãos do primeiro grau.

No art. 212 as alterações buscam a ampliação do número de ministros do Tribunal Superior do Trabalho uma vez que além da pleora de processos que ali aguardam solução se somarão naturalmente aqueles que decorrem da ampliação da competência; proposta neste anteprojeto e que redundará num considerável acréscimo no número de recursos. Também se alvitra a vinculação da nomeação de ministros a existência de uma carreira evitando-se o ingresso na magistratura diretamente para o seu terceiro grau.

Quanto ao art. 214 a alteração é porque não se mostra aconselhável a criação de Tribunais do Trabalho em cada Estado face ao escasso movimento processual em muitos deles registrado. Por outro lado, a expediência do tribunal em Campinas, como subdivisão de uma unidade federativa, foi válida tão somente para a realidade de São Paulo.

Art. 212 – a emenda supressiva justifica-se porque tratando-se de uma função temporária e com duração máxima de nove anos prevista no próprio artigo, resulta paradoxal que se lhe assegure a aposentadoria com tão curta duração da atividade no serviço público. Abstraídas outras considerações, vale só pesar a opinião pública que se tem maciçamente manifestado contra o que soa a privilégio.

Por fim, a supressão do § 1º do art. 218 se propõe porque é um contrassenso atribuir-se à Justiça do Trabalho o papel de árbitro da pendência normativa para em seguida julgar o dissídio coletivo que daí resultar.

Parecer:

A Emenda deve ser aprovada parcialmente, por conter aspectos que se harmonizam com o entendimento dominante na Comissão de Sistematização.

EMENDA:07129 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ DUTRA (PMDB/AM)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do artigo 295 do Projeto de Constituição, para a seguinte:

Art. 295 - O numerário correspondente às dotações destinadas à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal, ao Tribunal de Contas da União e ao Poder Judiciário será entregue em duodécimo até o vigésimo dia de cada mês, representando uns doze avos da respectiva despesa total fixada no orçamento fiscal de cada ano, inclusive suplementares e especiais.

Justificativa:

A nova redação proposta para o artigo 291 visa operacionalizar eficientemente sua aplicação. Com a redação original, o Poder Executivo não disporia, na época, dos recursos financeiros a serem entregues às entidades públicas nomeadas.

Além disso, caso os Estados possuíssem estes recursos, estes ficariam sem movimentação, em detrimento da carência de outros setores ou investimentos.

Na nova proposta, o prazo de entrega de recursos, regularia o seu fluxo de forma que não haveria a sua falta para as entidades nomeadas.

Parecer:

O conteúdo da Emenda, em confronto com o do Projeto e das demais emendas atinentes ao mesmo assunto, não obstante os nobres propósitos do Autor, não se harmoniza com a sistemática que orienta os princípios na parte relativa aos Planos e Orçamentos.

EMENDA:07522 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTONIO CARLOS KONDER REIS (PDS/SC)

Texto:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 295 do Projeto, o seguinte Parágrafo:

Art. 295 -

"§ - O disposto neste artigo não se aplica à contribuição para o Fundo de Investimento Social (Finsocial), cuja receita será destinada ao custeio da descentralização de serviços da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Com a efetiva e gradual transferência de encargos, decorrente do processo de descentralização, a contribuição será reduzida a razão de um quinto por ano, extinguindo-se definitivamente ao término do exercício de 1993."

Justificativa:

O Anteprojeto da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças, previu a destinação dos recursos da contribuição para o Fundo de Investimento Social ao programa de descentralização administrativa. Como a descentralização é um princípio que tem disso proclamado como indispensável no curso da discussão da Constituinte, julgo imperioso manter o mencionado programa de descentralização (suprimido do Projeto), com a utilização dos citados recursos. De outro lado, as atividades atualmente custeadas com o produto da receita da referida contribuição, serão gradualmente transferidas aos Estados e Municípios, efetivando-se, assim, a proclamada e crescentemente esquecida descentralização.

Parecer:

O conteúdo da Emenda, em confronto com o do Projeto e das demais emendas atinentes ao mesmo assunto, não obstante os nobres propósitos do Autor, não se harmoniza com a sistemática que orienta os princípios na parte relativa aos Planos e Orçamentos.

EMENDA:09326 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JUTAHY MAGALHÃES (PMDB/BA)

Texto:

Dê-se ao art. 295 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 295 - O numerário correspondente às dotações destinadas à Câmara Federal, ao Senado da República e ao Tribunal de Contas da União será entregue em quotas, até o décimo quinto dia de cada trimestre, sob pena de crime de responsabilidade, representando a quarta parte da respectiva despesa total fixada no orçamento fiscal de cada ano, inclusive créditos suplementares e especiais.

Justificativa:

Na conformidade do disposto no art. 3º do Projeto, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário são órgãos do Estado harmônicos e independentes entre si.

É claro que independência pressupõe liberdade de atuação, sem interferência ou ingerência de um Poder em relação aos demais.

Ora, nada mais significativo ao normal funcionamento de um órgão ou instituição de que o regular suprimento de recursos financeiros, em quantidades adequadas e nos momentos certos.

Dos três Poderes da União, um apenas tem a competência para arrecadar os tributos e distribuir os recursos orçamentário-financeiros – o Executivo. Por isso, as regras que se vêm inscrevendo em nossas Constituições, prevendo a entrega automática das dotações destinadas ao Legislativo, ao Judiciário e também ao Tribunal de Contas da União.

Todavia, da forma como está redigido, o art. 295, que se pretende alterar, não tem força coercitiva bastante para assegurar o repasse das verbas necessárias.

Nesse particular, o § 1º do art. 296 do Projeto mais completo. Daí que, até por coerência e uniformização, propomos que seja acrescentada a expressão “sob pena de crime de responsabilidade”, cominação que tornará a norma do art. 295 mais imperativa, e, portanto, mais eficaz na garantia da liberação dos recursos orçamentários do Legislativo.

Parecer:

O conteúdo da Emenda, em confronto com o do Projeto e das demais emendas atinentes ao mesmo assunto, não obstante os nobres propósitos do Autor, não se harmoniza com a sistemática que orienta os princípios na parte relativa aos Planos e Orçamentos.

EMENDA:09340 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALOÍSIO VASCONCELOS (PMDB/MG)

Texto:

Emenda modificativa

[...]

Art. 295 - O numerário correspondente às dotações destinadas à Câmara Federal, ao Senado da República e ao Tribunal de Contas da União será entregue em cotas, até o décimo quinto dia de cada trimestre, representando a quarta parte da respectiva despesa total fixada no orçamento de cada ano, inclusive créditos suplementares e especiais.

[...]

Justificativa:

Emenda sem justificação.

Parecer:

A Emenda em questão propõe alterações no título VIII, seções I e II, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

Quanto a seção I, a Emenda objetiva suprimir as referências ao Banco Central, a quem o Projeto atribui na qualidade de Autoridade monetária, poder para exercer, com exclusividade, a competência da União para emitir moeda; vedar à autoridade monetária a possibilidade de negociar diretamente com o Tesouro Nacional títulos por este emitidos; instituir o requisito de lastro físico como garantia das emissões de papel moeda; e estatizar o sistema financeiro.

A este respeito, não obstante os elevados propósitos que inspiraram o Nobre Parlamentar, a matéria consubstanciada na Emenda conflita com a sistemática geral adotada pelo projeto e com os pontos de vista expressos pela maioria dos Constituintes que a examinaram, em fases anteriores da sua elaboração.

Em relação à "Seção II - dos Orçamentos", o ilustre Constituinte propõe alterações, sendo que algumas são relativas à forma como os orçamentos serão apresentados, mas que, na essência, estão atendidos na nossa proposição; outras que, no nosso entender, deverão ser objeto de legislação complementar ou mesmo ordinária; apresentando ainda dispositivos que já estão no Projeto apresentado pela Comissão de Sistematização, apenas com diferente ordenamento e distribuição por artigos, parágrafos e itens, e que, inclusive, estamos mantendo na atual proposta.

Entendemos assim que, em parte, sua Emenda está sendo aproveitada e, neste sentido, a consideramos aprovada parcialmente.

EMENDA:09989 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 196.

Dê-se nova redação aos §§ 1o. e 2o. do Art. 196:

"§ 1o. - Os Tribunais elaborarão proposta orçamentária própria, que serão encaminhadas ao Legislativo.

§ 2o. - O numerário correspondente à sua dotação orçamentária será repassada aos Tribunais trimestralmente, após prestação de contas à Comissão própria do Legislativo do trimestre anterior."

Justificativa:

O Legislativo há de assumir suas funções fiscalizadoras e controladoras do desempenho de todos os níveis da administração pública. Já é uma prática do Congresso Americano, que deverá ser adotada se queremos fortalecer o Legislativo como necessário à boa prática da democracia.

Não é conseqüente fixar-se na Constituição dotação orçamentária fixas para qualquer órgão, atividades ou programas

Parecer:

A Emenda, não obstante os elevados propósitos do ilustre Autor, não se ajusta à sistemática geral adotada pelo Projeto, que expressa, no particular, o entendimento de grande parte dos Constituintes. Pela rejeição.

EMENDA:11500 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MESSIAS GÓIS (PFL/SE)

Texto:

EMENDA

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se: o § 4o, artigo 196, os artigos 295, 379 e 387.

Justificativa:

Os dispositivos cuja supressão está sendo proposta estabelece com vinculações ou regras sobre a entrega pelo Poder Executivo de recursos atribuídos no Orçamento a outros Poderes ou a certas funções estatais.

No caso das vinculações, somente as relativas ao Poder Judiciário e às funções educacionais e culturais absorverão, se aprovados os dispositivos mencionados, aproximadamente um terço do total das receitas públicas.

Demais disso, no caso do § 4º do artigo 196, atribui-se um percentual fixo de 5% sobre a receita do Tesouro, sem especificá-la. A fixação de um parâmetro uniforme para todos os Estados, com diferentes estruturais de receita, gerará distorções, pois nem sempre o custo da função judiciária guarda proporção com a receita própria ou transferida da Unidade Federal.

Na hipótese do artigo 196, trata-se de norma sem precedente nas hipóteses constitucionais. Além de se trata de matéria que pode perfeitamente ser veiculada por legislação infraconstitucional ou ordinária, não existe qualquer razão para a entrega trimestral dos recursos, quando o fluxo de despesas dos Poderes do Estado é mensal, como mensal é o ritmo de entrada dos recursos públicos nas três esferas de Governo.

Parecer:

Considerando que a maioria dos Constituintes entendem que deva haver algum tipo de "vinculação" para a educação, somos favoráveis a supressão dos dispositivos indicados na Emenda, ressalvado o art. 387, que deverá permanecer com sua redação nos termos do Substitutivo.

Pela aprovação parcial

EMENDA:11896 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PFL/MG)

Texto:

Emenda Substitutiva:

Substituam-se no artigo 295 as expressões "ao Tribunal de Contas da União" por "aos Tribunais Superiores da União".

Justificativa:

O numerário quanto às dotações destinadas às Casas do Congresso deve ser assegurado, também, aos Tribunais Superiores da União, e não, apenas ao Tribunal de Contas.

Parecer:

A preocupação expressa pelo nobre Constituinte na justificação da presente emenda está contornada com a autonomia financeira que o judiciário terá, nos termos do Substitutivo. Assim, entendemos prejudicada a emenda.

EMENDA:12987 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MILTON LIMA (PMDB/MG)

Texto:

Emenda modificativa.

Dê-se ao Capítulo II do Título VII a seguinte redação:

Capítulo II

[...]

Art. 300. O numerário correspondente às dotações destinadas à Câmara Federal, ao Senado da República e ao Tribunal de Contas da União será entregue em cotas, até o décimo quinto dia de cada trimestre, representando a quarta parte da respectiva despesa total fixada no orçamento de cada ano, inclusive créditos suplementares e especiais.

[...]

Justificativa:

Visa-se reestruturar o capítulo das Finanças Públicas (Cap. II) do título da Tributação e do Orçamento (Tit. VII). Tal capítulo é constituído de suas sessões: uma trata de normas gerais e a outra, dos orçamentos.

Nossa proposta de emenda incorpora integralmente vários dispositivos do Projeto da Comissão de Sistematização (Arts. 282, 285, 290, 291, 292, 294, 295, 296, 298, 299 e o § 3º do art. 289); altera a redação de outros com o fito de conferir-lhes maior clareza e objetividade (Arts. 283, 286, 287, 288 e 289); suprime os arts. 284, 293 e 297 e ainda acrescenta novo artigo.

Os objetivos principais da presente proposição serão abaixo comentados em referência aos artigos que lhes são expressão:

Art. 284 (da emenda)

Este dispositivo objetiva criar sistema monetário que dificulta o processo inflacionário, seja inibindo os bancos comerciais de criar moeda além de determinados limites, seja impedindo que o próprio Banco Central, através de um Presidente mais expansionista, avance o sinal na criação de moeda.

Aliás, a tendência constitucional vem sendo de atribuir maiores poderes e independência ao Presidente do Banco Central o que torna conveniente estabelecer os limites de seu poder de criar moeda.

Art. 286 (da emenda)

No texto do Projeto da Comissão permanece a caracterização do orçamento, através das conceituações esparsas, prontas a gerarem confusão, tornarem-se letras-mortas ou revogáveis na primeira onda da vocação inflacionária do país. Melhor seria que de início se caracterizasse como é o orçamento moderno do Brasil e o que se deseja que o Executivo submeta ao Legislativo. Parece que este artigo consegue esta transparência ao obrigar a apresentação em forma de fontes e usos não só das despesas de custeio do governo, mas daquilo que pretende de forma tímida e pouco mensurável o § 2º do art. 267 do Projeto.

E ainda, o grande problema criado nos dois últimos decênios pelo orçamento monetário que abriga as despesas financeiras da dívida pública, inclusive correção monetária, não teria encontrado no texto do projeto da Comissão algo que explicitamente leve à sua transparência junto ao Congresso.

As dificuldades de previsão de uma despesa de juros e correção monetária não deve ser argumento para a emissão do Executivo. Mais vale prever errado que gastar desenvolvimento porque não foi possível a previsão.

A colocação inequívoca no orçamento dos gastos em investimentos do exercício, além de sua colocação no cronograma do plano plurianual facilitará a visibilidade e transparência do orçamento do exercício financeiro.

O problema dos investimentos das empresas estatais, objeto de tanta celeuma e dificuldades de enquadramento, pode ser qualificado dentro da regulamentação sugerida. Quando a União atende a um pedido de recursos feito por um estatal ela está aumentando o seu capital nessa empresa estatal, o que a União incluirá na sua previsão orçamentária para o exercício seguinte. A obrigatoriedade de a União apresentar ao Congresso o plano plurianual de investimentos obriga também a ela as estatais o façam.

No lado das fontes no orçamento, o item financiamentos pretendidos cobre toda a gama de recursos a que a União deve recorrer para cobertura dos déficits: emissão de títulos da dívida pública, empréstimos externos e internos, tudo sob o crivo do Congresso.

Art. 287 (da emenda)

Este dispositivo fundamental na lei orçamentária pode aparecer mais categórico e enxuto na forma sugerida do que no § 3º do art. 289 do Projeto, em que a redação mostrou-se repetitiva e redundante.

Art. 288 (da emenda)

O problema do desenvolvimento, da justiça social e das desigualdades já está bastante adjetivando e substantivando nos demais capítulos: princípios fundamentais da ordem econômica, da ordem social, ficando fastidioso e postiço nesse capítulo do orçamento.

Além disso, dispor que lei complementar regulará o conteúdo, apresentação, etc. do plano plurianual é dispor sobre o óbvio, uma vez que o Executivo deverá apresentá-lo da melhor forma possível ao Congresso, por obrigação de seus técnicos. É muito detalhamento para uma constituição e mesmo para lei complementar. A apresentação na presente forma é mais enxuta e objetiva.

Art. 289 (da emenda)

Uma vez que o art. 286 da emenda define que o orçamento será uno e indivisível é inconveniente manter a expressão orçamento fiscal. Ao dizer que a lei orçamentária anual obedecerá a discriminação do art. 286 da emenda se lhe obriga à transparência contábil necessária.

Por outro lado, o item II do art. 287 do Projeto, juntamente com os demais itens do artigo levariam a um custoso triplice controle feito pelas próprias estatais, pelo Executivo e pelo Legislativo, precisando-se de suas SEPLANS, uma para o Congresso e outra para o Executivo.

Na forma sugerida para a estruturação do capítulo:

1º) se os recursos de investimentos programados pelas estatais têm origem no aumento de capital por parte da União, automaticamente a previsão estará discriminada no orçamento em "aumentos de capital das empresas estatais";

2º) se a fonte dos recursos para inversões das estatais for o financiamento de terceiros elas se verão obrigadas a disto prestar contas através do cumprimento do que determina o art. 290 da emenda.

Art. 290 (da emenda)

A independência que os estatutos das sociedades anônimas podem outorgar à diretoria das estatais induz exagerada desenvoltura inversionista, endividando-se em altos níveis sem nenhum controle, obrigando depois a União a socorrê-las. É verdade, mas é verdade também que o Ministério da Fazenda, à busca de divisas no exterior obrigou as estatais, aproveitando-se de sua autonomia administrativa e cadastro, a tomarem empréstimos no exterior para evidente uso da União.

Para corrigir ambas as distorções bastariam que os investimentos programados pelas estatais com recursos de terceiros fossem objeto de deliberação da Assembleia Geral dos Acionistas, fazendo, pois, apelo à decisão do governo, como acionista majoritário. O Executivo, por sua vez, aprovando os investimentos, os incluiria no orçamento anual ou no plurianual.

É um mecanismo muito mais simples e eficiente.

Art. 291 (da emenda)

A redação do art. 188 do Projeto é flagrantemente contraditória ao dispor que a lei orçamentária anual não conterà os limites para emissão de títulos da dívida pública. No texto ora apresentado com parte da emenda os limites para emissão de títulos da dívida pública ficariam controlados através das previsões orçamentárias de endividamento.

Art. 292 (da emenda)

É uma tradição encontrada nas constituições brasileiras e em quase todas as leis financeiras de outros países esta permissão de o Executivo utilizar créditos por antecipação da receita. De fato, os fluxos de entrada e saídas não sendo iguais, o Executivo deve contar com uma margem de encaixe operacional.

Todavia, a rigidez de obrigar o Executivo a zerar o empréstimo tomado por antecipação da receita no último dia do exercício financeiro é desnecessária, mesmo porque, na prática, isso não acontece, pois já no dia seguinte, isto é, no primeiro do exercício novo o Executivo poderá reutilizar sua linha de crédito.

Desta forma, é mais transparente a permissão de um crédito rotativo até o limite de 1/4 da receita prevista.

E essa adaptação favorece o Executivo quanto suas despesas, ultrapassando a receita prevista, ele poderá cumprir com tranquilidade administrativa o que determina o art. 294 da emenda.

Art. 294 (da emenda)

Parece-nos desnecessário dispor que independe de autorização legislativa a abertura de crédito suplementar para reforço de dotações orçamentárias desde que não seja excedido o percentual da variação entre a receita prevista e a receita realizada. Normalmente esta variação vai ser notada nos últimos meses do exercício. O Executivo já dispõe de uma linha de crédito correspondente à quarta parte da receita prevista o que lhe permite atender o disposto no art. 294 da emenda.

Do aspecto redacional não ficou claro o que o autor quis dizer por receitas decorrentes de operações de crédito. Ao pé-da-letra receitas decorrentes de operações de crédito seriam aquelas auferidas pelo Banco Central, digamos, se incluídas na receita da União.

Se o autor quis conceituar com receita de operações de crédito a entrada no fluxo de caixa do Tesouro dos empréstimos feitos, ela teria incorrido em séria confusão semântica.

Art. 295 (da emenda)

De fato, quando o Tesouro se vê obrigado a honrar uma garantia prestada seria um contrassenso que viesse a solicitar autorização do Congresso, ou que tivesse feito para tanto uma previsão orçamentária, a não ser que se estabelecesse contabilmente um percentual de previsão para garantias prestadas.

De qualquer forma é aconselhável que o Poder Executivo peça homologação para seus gastos ou empréstimos feitos para honrar garantias, através do que o orçamento recuperará sua transparência e harmonia contábil.

Art. 289 § 2º *in fine* (do projeto)

A preocupação quanto ao imprevisível orçamentário na política de sustentação dos preços mínimos parece decorrer de um defeito atual de apropriação contábil. Na verdade, a CFP, sendo na prática uma comerciante, ela teria que ter um capital para sustentar seu giro e nesse caso, a previsão seria feita através do orçamento no item das fontes, formação de capital. Mesmo porque o capital que usa é rotativo porque a CFP compra e vende. Suas perdas seriam colocadas no lado das despesas orçamentárias estimadas (subsídios).

Art. 293 (do Projeto)

Não se deve dispor que lei complementar especificará os limites para contratação de operações de crédito e emissão e resgate de títulos da dívida pública. Porque é aí que a sagacidade do Executivo vai procurar burlar o espírito da Constituição. Tem sido assim em toda a História do Brasil. A Lei complementar nº 12 que regula o art. 69 da atual Constituição é que derogou todo o capítulo do Orçamento e implantou o caos monetário dos últimos anos. A emissão de títulos e o endividamento devem ser examinados anualmente à luz do Orçamento.

Parecer:

A Emenda apresentada contém aspectos que representam efetiva contribuição para o aperfeiçoamento do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização e que deixarão ser incorporados ao mesmo Substitutivo.

A proposta contida no seu artigo 284, contudo conflita com a sistemática geral adotada na elaboração do Substitutivo.

Especificamente, em relação a Seção II do orçamento, o ilustre Constituinte apresenta, como artigo 286, sistemática de formalização do orçamento que foge ao espírito adotado pela maioria dos Constituintes. Apresenta, ainda, dispositivo próprio da legislação intraconstitucional (artigos 290, 292, 294 e 295, por exemplo). Outros, todavia estão sendo incorporados à nossa proposição. Assim somos pela aprovação parcial da Emenda.

EMENDA:13351 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AIRTON SANDOVAL (PMDB/SP)

Texto:

Emenda supressiva

Suprima-se o § 4o., do artigo 196, os artigos 295, 379 e 3387.

Justificativa:

Os dispositivos cuja supressão está sendo proposta estabelece com vinculações ou regras sobre a entrega pelo Poder Executivo de recursos atribuídos no Orçamento a outros Poderes ou a certas funções estatais.

No caso das vinculações, somente as relativas ao Poder Judiciário e às funções educacionais e culturais absorverão, se aprovados os dispositivos mencionados, aproximadamente um terço do total das receitas públicas.

Demais disso, no caso do § 4º do artigo 196, atribui-se um percentual fixo de 5% sobre a receita do Tesouro, sem especificá-la. A fixação de um parâmetro uniforme para todos os Estados, com diferentes estruturais de receita, gerará distorções, pois nem sempre o custo da função judiciária guarda proporção com a receita própria ou transferida da Unidade Federal.

Na hipótese do artigo 196, trata-se de norma sem precedente nas hipóteses constitucionais. Além de se trata de matéria que pode perfeitamente ser veiculada por legislação infraconstitucional ou ordinária, não existe qualquer razão para a entrega trimestral dos recursos, quando o fluxo de despesas dos Poderes do Estado é mensal, como mensal é o ritmo de entrada dos recursos públicos nas três esferas de Governo.

Parecer:

A Emenda deve ser parcialmente aprovada, por conter aspectos que se harmonizam com o entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

EMENDA:14973 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOÃO ALVES (PFL/BA)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA:

- TÍTULO V - CAPÍTULO I - SEÇÃO VIII -
SUBSEÇÃO III - DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA -
ARTIGOS 133 A 135

- TÍTULO VII - CAPÍTULO II - SEÇÃO II -
DOS ORÇAMENTOS - ARTIGOS 286 A 299

Substituam-se os artigos 133 a 135 e 286 a 299 pelos seguintes:

SEÇÃO

DOS ORÇAMENTOS

[...]

Art. ... - O numerário correspondente às dotações destinadas aos órgãos dos Poderes Legislativos e Judiciário serão entregues em quotas, até o décimo quinto dia de cada trimestre, representado a quarta parte de respectiva despesa total fixada no orçamento fiscal de cada ano, inclusive créditos suplementares e especiais.

Art. ... - A lei disporá sobre as condições para emissão de títulos da dívida pública, compreendendo a natureza, o montante, a rentabilidade, as formas e prazos de resgate.

Justificativa:

O orçamento da União não é apenas a mola mestra que impulsiona a vida das instituições, é a espinha dorsal da República, e por isso não pode merecer tratamento diverso, de caráter pessoal ou de grupos, impróprio ou inexecutável, tampouco inovação imaginária que foge a todos os princípios e

normas orçamentárias, das adotadas nos países de povos alfabetizados e ciosos de suas obrigações, deveres e responsabilidades para com o povo e a pátria. Daí porque deve-se proceder de modo a preservar em nossa Constituição, sejam quais forem as circunstâncias, a sistemática que prescreve a disciplina, a distribuição e os gastos de forma concreta e objetiva, ao alcance da sociedade brasileira e das nações com as quais transacionamos. Dessa garantia e segurança depende o êxito interno e externo de qualquer nação do mundo que pretende crescer de forma global e harmônica.

Parecer:

Em relação à Seção II - Dos Orçamentos - o ilustre Constituinte propõe alterações, sendo que algumas são relativas à forma como os orçamentos serão apresentados mas que, na essência, estão atendidas na nova proposição; outras que no nosso entender deverão ser objeto de legislação complementar ou mesmo ordinária; apresentando ainda dispositivos que já estão no Projeto apresentado pela Comissão de Sistematização apenas com diferente ordenamento e distribuição por artigos, parágrafos e itens, e que, inclusive estamos mantendo na atual proposta. Entendemos assim que parte da emenda está sendo aproveitada e, neste sentido, a consideramos aprovada parcialmente.

EMENDA:16859 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

TADEU FRANÇA (PMDB/PR)

Texto:

Emenda Supressiva
Suprima-se: o § 4o., do artigo 196, os artigos 295, 379 e 387.

Justificativa:

Os dispositivos cuja supressão está sendo proposta estabelecem vinculações ou regras sobre a entrega pelo Poder Executivo de recursos atribuídos no Orçamento a outros Poderes ou a certas funções estatais.

No caso das vinculações, somente as relativas ao Poder Judiciário e às funções educacionais e culturais absorverão, se aprovados os dispositivos mencionados, aproximadamente um terço do total das receitas públicas.

Demais disso, no caso do § 4º do artigo 196, atribui-se um percentual fixo de 5% sobre a receita do Tesouro, sem especificá-la. A fixação de um parâmetro uniforme para todos os Estados, com diferentes estruturas de receita, gerará distorções, pois nem sempre o custo da função judiciária guarda proporção com a receita própria ou transferida da Unidade Federada.

Na hipótese do artigo 196, trata-se de norma sem precedente nas histórias constitucionais. Além de se tratar de matéria que pode perfeitamente ser veiculada por legislação infraconstitucional ou ordinária, não existe qualquer razão para a entrega trimestral dos recursos, quando o fluxo de despesas dos Poderes do Estado é mensal, como mensal é o ritmo de entrada dos recursos públicos nas três esferas de Governo.

Parecer:

Considerando que a maioria dos Constituintes entendem que deva haver algum tipo de vinculação para a educação, somos favoráveis a supressão dos dispositivos indicados na Emenda, ressalvado o art. 387, que deverá permanecer com a sua redação nos termos do Substitutivo.
Pela aprovação parcial

EMENDA:17114 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Ao art. 196, seu "caput", que passa a esta forma:
 "Art. 196 - Ao Poder Judiciário são asseguradas autonomia administrativa e financeira."

Justificativa:

Como em referência aos outros – Poder Executivo e Poder Judiciário – pensamos, aqui, que melhor expressa a atividade desempenhada por este organismo estrutural do Estado a denominação Poder Legislativo.

De resto, é da tradição dominante entre nós, sendo o nome, p.ex., acolhido na Constituição vigente.

Parecer:

Parece-nos totalmente pertinente a Emenda proposta. Inobstante, rejeito-a, por não se harmonizar com o entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

EMENDA:17962 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NELSON WEDEKIN (PMDB/SC)

Texto:

Emenda Supressiva

Suprima-se o § 4o., do artigo 196, os artigos 295 e 387.

Justificativa:

Os dispositivos cuja supressão está sendo proposta estabelecem vinculações ou regras sobre a entrega pelo Poder Executivo de recursos atribuídos no Orçamento a outros Poderes ou a certas funções estatais.

No caso das vinculações, somente as relativas ao Poder Judiciário e às funções educacionais e culturais absorverão, se aprovados os dispositivos mencionados, aproximadamente um terço do total das receitas públicas.

Demais disso, no caso do § 4º do artigo 196, atribui-se um percentual fixo de 5% sobre a receita do Tesouro, sem especificá-la. A fixação de um parâmetro uniforme para todos os Estados, com diferentes estruturas de receita, gerará distorções, pois nem sempre o custo da função judiciária guarda proporção com a receita própria ou transferida da Unidade Federada.

Na hipótese do artigo 196, trata-se de norma sem precedente nas histórias constitucionais. Além de se tratar de matéria que pode perfeitamente ser veiculada por legislação infraconstitucional ou ordinária, não existe qualquer razão para a entrega trimestral dos recursos, quando o fluxo de despesas dos Poderes do Estado é mensal, como mensal é o ritmo de entrada dos recursos públicos nas três esferas de Governo.

Parecer:

Temos convicção de que o tratamento dado à questão, no Substitutivo, é o recomendável. Pelo acolhimento parcial.

EMENDA:18056 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ CARLOS MARTINEZ (PMDB/PR)

Texto:

Emenda supressiva

Suprima-se o § 4o., do artigo 196, os artigos 295, 379 e 387.

Justificativa:

Os dispositivos cuja supressão está sendo proposta estabelecem vinculações ou regras sobre a entrega pelo Poder Executivo de recursos atribuídos no Orçamento a outros Poderes ou a certas funções estatais.

No caso das vinculações, somente as relativas ao Poder Judiciário e às funções educacionais e culturais absorverão, se aprovados os dispositivos mencionados, aproximadamente um terço do total das receitas públicas.

Demais disso, no caso do § 4º do artigo 196, atribui-se um percentual fixo de 5% sobre a receita do Tesouro, sem especificá-la. A fixação de um parâmetro uniforme para todos os Estados, com diferentes estruturas de receita, gerará distorções, pois nem sempre o custo da função judiciária guarda proporção com a receita própria ou transferida da Unidade Federada.

Na hipótese do artigo 196, trata-se de norma sem precedente nas histórias constitucionais. Além de se tratar de matéria que pode perfeitamente ser veiculada por legislação infraconstitucional ou ordinária, não existe qualquer razão para a entrega trimestral dos recursos, quando o fluxo de despesas dos Poderes do Estado é mensal, como mensal é o ritmo de entrada dos recursos públicos nas três esferas de Governo.

Parecer:

Entendemos que o autor traz uma efetiva contribuição para o aprimoramento do projeto quando sugere a supressão do § 4o. do art. 196 e do art. 387 e por esta razão consideramos a emenda parcialmente aprovada. Quanto ao art. 295 não podemos aprová-lo pois tem o objetivo de garantir ao legislativo os recursos, cuja arrecadação é competência do Executivo, para o desenvolvimento de suas funções. O art. 379 procura assegurar recursos para a educação, o que pretendemos assegurar, porém com outra redação.

Pela aprovação parcial.

EMENDA:18114 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ CARLOS MARTINEZ (PMDB/PR)

Texto:

Emenda Supressiva

Suprima-se o § 4o., do artigo 196, os artigos 295, 379 e 387.

Justificativa:

Os dispositivos cuja supressão está sendo proposta estabelecem vinculações ou regras sobre a entrega pelo Poder Executivo de recursos atribuídos no Orçamento a outros Poderes ou a certas funções estatais.

No caso das vinculações, somente as relativas ao Poder Judiciário e às funções educacionais e culturais absorverão, se aprovados os dispositivos mencionados, aproximadamente um terço do total das receitas públicas.

Demais disso, no caso do § 4º do artigo 196, atribui-se um percentual fixo de 5% sobre a receita do Tesouro, sem especificá-la. A fixação de um parâmetro uniforme para todos os Estados, com diferentes estruturas de receita, gerará distorções, pois nem sempre o custo da função judiciária guarda proporção com a receita própria ou transferida da Unidade Federada.

Na hipótese do artigo 196, trata-se de norma sem precedente nas histórias constitucionais. Além de se tratar de matéria que pode perfeitamente ser veiculada por legislação infraconstitucional ou ordinária, não existe qualquer razão para a entrega trimestral dos recursos, quando o fluxo de despesas dos Poderes do Estado é mensal, como mensal é o ritmo de entrada dos recursos públicos nas três esferas de Governo.

Parecer:

Entendemos que o autor traz uma efetiva contribuição para o aprimoramento do projeto quando sugere a supressão do § 4o. do art. 196 e do art. 387 e por esta razão consideramos a emenda parcialmente aprovada. Quanto ao art. 295 não podemos aprová-lo pois tem o objetivo de garantir ao Legislativo os recursos, cuja arrecadação é competência do Executivo, para o desenvolvimento de suas funções. O art. 379 procura assegurar recursos para a educação, o que pretendemos assegurar, porém com outra redação. Pela aprovação parcial.

EMENDA:18284 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NELSON JOBIM (PMDB/RS)

Texto:

Substituir no § 1o. do artigo 196 a expressão "de crimes de responsabilidade" por "de intervenção federal (artigo 74, III)", ficando assim redigido:

§ 1o. - Os Tribunais elaborarão propostas orçamentárias próprias, sendo-lhes repassado, em duodécimos, até o dia 10 de cada mês, sob pena de intervenção federal (artigo 74, III), o numerário correspondente à sua dotação.

Justificativa:

A simples responsabilização pessoal da autoridade ou do funcionário não resolve o problema dos atrasos e da resultante deficiência de prestação jurisdicional. Torna-se necessária medida mais radical e eficiente, qual seja a intervenção federal.

Parecer:

No capítulo DO PODER JUDICIÁRIO (Seção DAS DISPOSIÇÕES GERAIS) será acolhida, em parte, a douda emenda.
Pela aprovação parcial.

EMENDA:18646 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DOMINGOS JUVENIL (PMDB/PA)

Texto:

Emenda Supressiva do artigo 295

Justificativa:

O citado artigo dispõe sobre norma sem precedente na história constitucional. Além de tratar-se de matéria que pode ser perfeitamente veiculada por legislação infraconstitucional ou ordinária, não existe qualquer razão para a entrega trimestral dos recursos, quando o fluxo de despesas dos Poderes do Estado e mensal, como mensal é o ritmo de entrada dos recursos públicos nas três esferas de Governo.

Parecer:

O conteúdo da Emenda, em confronto com o do Projeto e das demais emendas atinentes ao mesmo assunto, não obstante os nobres propósitos do Autor, não se harmoniza com a sistemática que orienta os princípios na parte relativa aos Planos e Orçamentos.

EMENDA:18690 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

Texto:

De acordo com o disposto no § 2o. do art. 23 do Regimento interno da Assembleia Nacional Constituinte, dê-se ao Título V - DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO a seguinte redação:
TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO

CAPÍTULO I

[...]

CAPÍTULO IV

DO PODER JUDICIÁRIO

[...]

Art. 104 - Ao Judiciário são asseguradas autonomias administrativa e financeira.

§ 1o. - Os Tribunais elaborarão propostas orçamentárias próprias, e seu encaminhamento ao Poder Executivo, para inclusão na proposta orçamentária geral, compete:

I - no âmbito federal, nele incluída a Justiça do Distrito Federal e Territórios, ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, com a aprovação do Tribunal; e

II - no âmbito estadual, ao Presidente do Tribunal de Justiça, com a aprovação do Tribunal.

§ 2o. - O numerário correspondente à dotação dos Tribunais, constante do orçamento da União ou dos Estados, aprovado pelo Poder Legislativo, ser-lhes-á repassado em duodécimos, até o dia dez de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 3o. - O Legislativo fará o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos destinados ao Judiciário e ao Ministério Público.

[...]

Justificativa:

A redação ora proposta dos dispositivos correlatos, contempla os aspectos de mérito do tema, as aspirações sociais do povo brasileiro, a representatividade constituinte de seus signatários e a sistematização adequada a técnica legislativa, nos termos dos debates e acordos efetuados.

Parecer:

A matéria objeto da presente Emenda será reexaminada com vistas à elaboração do Substitutivo. Pela aprovação parcial.

EMENDA:19392 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO SÉTIMO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

DÊ-SE AO TÍTULO SÉTIMO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO A SEGUINTE REDAÇÃO:

"TÍTULO VII

DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

[...]

CAPÍTULO II

DAS FINANÇAS PÚBLICAS

[...]

Art. 167. O numerário correspondente às

dotações destinadas à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e ao Tribunal de Contas da União será entregue em cotas, até o décimo quarto dia de cada trimestre, representando a quarta parte da despesa fixada no orçamento fiscal de cada ano, inclusive créditos suplementares e especiais.

[...]

Justificativa:

Emenda sem justificativa.

Parecer:

A Emenda objetiva alterar a redação dos capítulos I e II do Título VII do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, objetivando torná-los mais concisos.

Propõe, ademais, a inclusão ou a substituição de alguns dispositivos.

Relativamente ao Capítulo I, a proposta contém aspectos que contribuem, efetivamente, para o aprimoramento do Projeto e que serão incorporados ao nosso Substitutivo posto que, coincidentemente com o Nobre Autor da Emenda, entendemos necessário excluir do Projeto os dispositivos de caráter infraconstitucional.

A proposta de atribuir aos Municípios competência para instituir taxa para eliminação ou controle de atividade poluente, contudo, parece-nos conflitante com a sistemática geral adotada na elaboração do Substitutivo. O mesmo se diga com referência à ampliação das hipóteses de instituição de empréstimos compulsórios e de imunidade à imprensa.

No que tange às modificações introduzidas no Capítulo II, por outro lado, entendemos que elas contrariam não apenas os princípios que norteiam a elaboração de nosso Substitutivo, quanto as opiniões expressas pela maioria dos Constituintes que examinaram a matéria nas fases preliminares. Em relação à seção "Dos Orçamentos" o ilustre parlamentar propõe pequenas alterações, mais de forma, ao texto do atual Projeto da Comissão de Sistematização. Considerando que inúmeras alterações estão sendo efetivadas e que, na forma que apresentaremos, alguns destes dispositivos permanecem, consideramos esta Emenda como parcialmente aprovada.

Pela aprovação parcial.

EMENDA:19891 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

EMENDA No.

Dê-se ao art. 196 a seguinte redação:

Art. 196 - Ao Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

Justificativa:

Aprimoramento da redação.

Parecer:

Pela aprovação. Válidas, as razões expostas na Justificação da Emenda.

EMENDA:20257 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ SERRA (PMDB/SP)

Texto:

Emenda Modificativa

Dê-se ao § 1o., do artigo 196, a seguinte redação e suprima-se o § 4o. do mesmo artigo:

"Os Tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias, dentro dos limites de acréscimo real estipulados, de comum acordo entre os três Poderes, na lei de diretrizes orçamentárias, sendo-lhes, durante a execução orçamentária, repassado, em duodécimos, até o dia dez de cada mês o numerário correspondente à sua dotação."

Justificativa:

Com a instituição da lei de diretrizes orçamentárias, pode-se estabelecer, durante a sua tramitação, a definição dos acréscimos ou decréscimos reais que deverão ser conferidos e observados na elaboração do orçamento do Poder Judiciário.

Não pode existir para nenhum setor do Estado a independência total para elaboração da proposta orçamentária no que se refere ao seu dispêndio global.

Foi suprimido do texto a expressão "sob pena de crime de responsabilidade", por tratar-se de evidente exagero de preservação da autonomia do Poder Judiciário. Rigorosamente, a própria previsão de repasse de recursos financeiros deveria ser prevista em lei ordinária.

A supressão do § 4º, do artigo 136, decorre da inconveniência de se estabelecer no texto constitucional percentual sobre a arrecadação, que poderão ser insuficientes em algumas unidades da federação e mais do que necessários em outras. Também, em função do comportamento da arrecadação, referidos percentuais poderão ser mais do que suficiente em alguns exercícios e deficitários em outros.

Parecer:

Pela rejeição. A emenda já se encontra parcialmente atendida.

EMENDA:20531 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

Emenda substitutiva ao Capítulo II do Título VII Das Finanças Públicas

Substitua-se o texto constante do Capítulo II do Título VII do Projeto de Constituição do Relator Constituinte Bernardo Cabral, pela seguinte redação:

Título VII

Capítulo II

Das Finanças Públicas

Seção I

Normas Gerais

[...]

Art. 126 - Lei complementar regulará o conteúdo, a apresentação, a vigência, a execução e o acompanhamento dos orçamentos da União.

§ 1o.- O numerário correspondente às dotações destinadas à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e ao Tribunal de Contas da União será entregue em quotas, até o décimo quinto dia de cada trimestre, representando a quarta parte da respectiva despesa total fixada no orçamento fiscal de cada ano, inclusive créditos suplementares e especiais.

§ 2o. - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação ou alteração de estrutura de cargos e de carreiras, bem como a

contratação de pessoal pelos órgãos e entidades de Administração Direta ou Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público só poderá ser feita:

I - Se houver, previamente, dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dele decorrentes; e

II - Se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3o. - A despesa com pessoal, ativo e inativos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive de suas autarquias e fundações por eles mantidos, não poderá exceder a sessenta e cinco por cento do valor das respectivas receitas correntes".

Justificativa:

Ninguém mais consciente que o Relator da Constituição sobre os problemas do Anteprojeto apresentado. Diz ele no preâmbulo de seu projeto de Constituição:

"Tal como a grande maioria dos Senhores Constituintes, também detectei, no Anteprojeto, a par de virtudes e inovações elogiáveis, inconsistências, superfetações, desvios, e, acima de tudo, a ausência de um fio condutor filosófico. "

Neste trabalho, respeitamos as qualidades inovadoras trazidas pela forma espontânea e democrática como surgiram os dispositivos contidos no Projeto. Tal como um diamante em bruto, para que elas se revelassem em toda a sua força, o texto precisava ser lapidado, retirando-se lhe a massa informe das minúcias casuísticas, e, muitas vezes, as imperfeições surgidas pela fusão às vezes emotiva de matéria prima ideológica.

No contexto da emenda que apresentamos quase nada acrescentamos ao já existente procuramos apenas desbastar a pedra opaca para descobrir-lhe o brilho.

A presente emenda atende a ponderações sinceras do Senhor Relator. Dá ao texto da Constituição uma nova consistência: na redação, busca uma maior síntese, relegando as normas programáticas e reguladoras às leis complementares ou ordinárias; no mérito, procura o fio filosófico nas raízes tradicionais da nossa Sociedade – a liberdade da pessoa, a democracia, a representação do povo pela tripartição dos poderes, e uma Ordem Econômica onde o Social e o Econômico se harmonizam para a construção de um grande país.

Acreditamos que na vigência desta Nova Constituição, da integração entre o Trabalho e o Capital surgirá um renovado surto de progresso e veremos a população brasileira, progressivamente, ascender a níveis de vida mais elevados.

Parecer:

A Emenda objetiva substituir as seções I e II do capítulo II de título VII do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização pela redação que propõe.

Relativamente às disposições sobre finanças Públicas constantes da seção I referida, propõe o nobre Parlamentar incluir normas atinentes à atuação do Banco Central (§ 1o e 2o, art. 283), e suprimir o artigo 285.

As inclusões propostas versam sobre matéria de caráter nitidamente administrativo, que estaria melhor disciplinada em norma de caráter infraconstitucional.

A supressão do artigo 283, por seu lado, contraria a opinião da maioria dos Constituintes que examinaram a matéria em fases anteriores.

Em relação à sessão "DOS ORÇAMENTOS" vale salientar que o ilustre Constituinte propõe algumas alterações ao texto do Projeto mantendo com a redação original a maioria de seus dispositivos.

Considerando que as alterações sugeridas não se coadunam com a orientação geral do projeto e considerando que, dos dispositivos não alterados, várias normas estão sendo aproveitadas no substitutivo, somos pela aprovação parcial da emenda.

FASE O

EMENDA:21170 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

IBSEN PINHEIRO (PMDB/RS)

Texto:

Dê-se ao parágrafo 3o. do artigo 178, a seguinte redação:

Artigo 178 -

§ 3o. - O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de Diretrizes orçamentárias e suas dotações serão entregues na forma do artigo 223.

Justificativa:

A emenda procura estabelecer um critério para a liberação do numerário correspondente às dotações orçamentárias do Ministério Público idêntico ao da Câmara Federal, do Senado da República e do Tribunal de Contas da União.

Estabelecido esse critério no texto constitucional, elimina-se inconvenientes futuros e possibilidade de pressão política por parte do Poder Executivo sobre o Ministério Público.

Parecer:

Precedente.

A emenda acresce ao caput um critério para a liberação do numerário correspondente às dotações orçamentárias do Ministério Público idêntico ao do poder legislativo.

A existência de um critério diluirá inconvenientes ou pressões descabidas.

Pela aprovação.

EMENDA:21263 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VICTOR FONTANA (PFL/SC)

Texto:

Emenda Modificativa

Dê-se ao art. 223, a seguinte redação:

"Art. 223 - O numerário correspondente às dotações destinadas à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e ao Tribunal de Contas da União serão repassadas em duodécimos, até o dia dez de cada mês, incluindo a despesa fixada no orçamento fiscal e nos créditos suplementares e especiais".

Justificativa:

O substitutivo estabelece a liberação de recursos para o Poder Legislativo e Tribunal de Contas da União por trimestre, até o dia 15 de cada um, vale dizer adiantadamente, em quatro repasses durante o ano.

O privilégio é insustentável. O Poder Legislativo não pode estabelecer regras gerais, aplicáveis a todos os órgãos e regras especiais para si próprio. Fatos como esse é que geram o descrédito da instituição.

O Poder Judiciário recebe os recursos na forma que a emenda propõe (art. 144, § 1º).

O Tribunal de Contas da União, que deve fiscalizar toda a estrutura administrativa da administração direta e indireta, certamente dispensa o tratamento especial e discriminatório.

Por último, se não sobram recursos ao Tesouro e se os órgãos públicos não devem especular no mercado financeiro, a aprovação da emenda se impõe.

Parecer:

O exame da Emenda e respectiva justificação apresentadas pelo nobre Constituinte, nos levou a concluir que a alteração proposta contribui para o aperfeiçoamento do Projeto, tornando-o mais completo, preciso e consistente.

Pela aprovação nos termos da redação do Substitutivo.

EMENDA:21750 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

Texto:

EMENDA (aditiva) Título V - Capítulo IV
Inclua-se, no § 1o. do art. 144, entre as expressões "até o dia dez de cada mês "e "numerário correspondente à sua dotação", a seguinte expressão: "sob pena de crime de responsabilidade".

Justificativa:

A presente emenda guarda coerência com o art. 196, § 1º, do Projeto anterior.

Parecer:

A Emenda, em que pese a opinião do ilustre constituinte, conflita com o entendimento predominante na Comissão de Sistematização. Pela rejeição.

EMENDA:22094 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FERES NADER (PDT/RJ)

Texto:

Acrescentar ao art. 144, § 1o., a expressão "sob pena de crime de responsabilidade", restando o seguinte texto:

§ 1o. Os Tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias, dentro dos limites de acréscimo real estipulados conjuntamente com os demais Poderes, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo-lhes, durante a execução orçamentária, repassado em duodécimos, até o dia dez de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade, o numerário correspondente à sua dotação.

Justificativa:

A presente emenda, guardando coerência com o art. 196, § 1º, do Projeto de Julho e com o art. 104, § 2º do "Projeto Hércules", visa evitar a possibilidade de colapso financeiro do Poder Judiciário.

Parecer:

A Emenda, em que pese a opinião do ilustre constituinte, conflita com o entendimento predominante na Comissão de Sistematização. Pela rejeição.

EMENDA:22306 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

Texto:

EMENDA ADITIVA

Dispositivo modificando o § 1o. do art. 144 do Substitutivo do Relator.

O § 1o. do art. 144 do Substitutivo do Relator passa a ter a seguinte redação.

"§ 1o. Os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias, dentro dos limites de acréscimo real estipulados conjuntamente com os demais Poderes, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo-lhes, durante a execução orçamentária, repassado em duodécimos, até o dia 10 (dez de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade, o numerário correspondente à sua dotação".

Justificativa:

A presente emenda, guardando coerência com o § 1º do art. 196 do Projeto de Julho e com o § 2º do art. 104 do "Projeto Hércules", visa a evitar a possibilidade de colapso financeiro do Poder Judiciário.

Parecer:

O dispositivo alvo da Emenda, tal como se encontra no Substitutivo, já contém, em nosso entender, mecanismo suficientemente eficaz para assegurar ao Poder Judiciário a necessária autonomia financeira.

Pela rejeição.

EMENDA:22704 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

Texto:

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: art. 144 do Substitutivo

Acrescentar ao artigo 144 do Substitutivo a palavra 'política', ficando com a seguinte redação:

Art. 144 - Ao Judiciário é assegurada autonomia política, administrativa e financeira.

Justificativa:

Sendo um dos três poderes do Estado, segundo previsão do artigo 3º do Substitutivo, consistiria em omissão de consequências imprevisíveis, principalmente quanto a interpretações futuras, deixar de prever a autonomia política do Poder Judiciário.

Parecer:

A Emenda, em que pese a opinião do ilustre constituinte, conflita com o entendimento predominante na Comissão de Sistematização. Pela rejeição.

EMENDA:22836 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTÔNIO SALIM CURIATI (PDS/SP)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: art. 223

Inclua-se no art. 223 o seguinte: Parágrafo

único. - Garanta-se ao Poder Legislativo a verba de no mínimo 1,5% (um e meio por cento) do total das receitas do Orçamento da União.

Justificativa:

Nossa proposta, ao intentar estabelecer um percentual mínimo do Orçamento da União à disposição do Poder Legislativo, por certo estará contribuindo para a manutenção do princípio da independência dos poderes e para o rompimento da supremacia do Executivo que tem caracterizado a vida institucional brasileira nas últimas décadas.

Estes os propósitos que nos movem a apresentar à elevada consideração dos dignos Constituintes esta sugestão, na esperança de que, acolhida e incorporada ao texto da nova Carta Magna, concorrerá para o fortalecimento do Poder Legislativo.

Parecer:

A emenda do nobre Constituinte objetiva estabelecer vinculação de parte da receita tributária ou dos recursos orçamentários, seguindo linha diferente do Projeto, que se orientou no sentido de deixar plenamente livres as receitas que a Constituição prevê à disposição das várias unidades governamentais.

Se, por um lado, pensamos ser importante que os recursos públicos sejam aplicados preponderantemente em áreas e setores prioritários, entendemos, por outro lado, que o disciplinamento de vinculações de receitas, a nível constitucional, resultaria no comprometimento rígido de toda receita pública somente com aquelas áreas e setores julgados prioritários em determinado momento e situação, com abstração de estudos e análises objetivas indispensáveis à elaboração das políticas públicas.

Pela rejeição.

EMENDA:23031 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

Texto:

Emenda aditiva

Acrescente-se ao § 1o. do art. 144 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição a seguinte expressão:

"Art. 144 -

§ 1o.

inclusive créditos suplementares e especiais."

Justificativa:

A emenda objetiva compatibilizar o texto do § 1º do art. 144 com o do art. 223, ambos do Substitutivo. Como se sabe, em época de inflação, as verbas previstas no Orçamento, em decorrência da perda de poder aquisitivo da moeda, tornam-se insuficientes para atender à sua destinação muito antes do encerramento do exercício financeiro. Daí a necessidade de abertura de créditos, notadamente os suplementares. Tais créditos devem ser colocados com presteza à disposição dos Tribunais, a fim de que possam, realmente, atingir ao seu escopo.

Parecer:

A emenda quer a inclusão dos créditos suplementares e especiais nas propostas orçamentárias do artigo 144, parágrafo 1o., o que nos parece desnecessário. Pela rejeição.

EMENDA:23250 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SOTERO CUNHA (PDC/RJ)

Texto:

Acrescentar ao Art. 144, § 1o., a expressão "sob pena de crime de responsabilidade", restando o seguinte texto:

§ 1o. - Os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias, dentro dos limites de acréscimos real estipulados conjuntamente com os demais Poderes, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo-lhes, durante a execução Orçamentária repassado em duodécimos, até dia dez de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade, o numerário correspondente à sua dotação.

Justificativa:

A presente emenda, guardando coerência com o Art. 196, § 1º do Projeto de Julho e com o Art. 104, § 2º do "Projeto Hércules", visa evitar a possibilidade de colapso financeiro do Poder Judiciário.

Parecer:

A Emenda, em que pese a opinião do ilustre constituinte, conflita com o entendimento predominante na Comissão de Sistematização. Pela rejeição.

EMENDA:23407 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MÁRCIO BRAGA (PMDB/RJ)

Texto:

Acrescentar ao art. 144, § 1o., a expressão "sob pena de crime de responsabilidade", restando o seguinte texto:

§ 1o.- Os Tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias, dentro dos limites de acréscimo real estipulados conjuntamente com os demais Poderes, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo-lhes, duramente a execução orçamentária, repassado em duodécimo, até o dia dez de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade, o numerário correspondente à sua dotação.

Justificativa:

A presente emenda, guardando coerência com o art. 196, § 1º, do Projeto de Julho e com o art. 104, § 2º do "Projeto Hércules", visa evitar a possibilidade de colapso financeiro do Poder Judiciário.

Parecer:

O dispositivo alvo da Emenda, tal como se encontra no Substitutivo, já contém, em nosso entender, mecanismo suficientemente eficaz para assegurar ao Poder Judiciário a necessária autonomia financeira.

Pela rejeição.

EMENDA:23539 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTÔNIO BRITTO (PMDB/RS)

Texto:

Dê-se nova redação ao artigo 223:

"Art. 223 - O numerário correspondente às dotações destinadas à Câmara Federal, ao Senado da

República e ao Tribunal de Contas da União será entregue mensalmente até o décimo dia de cada mês, em quotas, representando a parte duodecimal da respectiva despesa corrente total fixada no orçamento fiscal de cada ano, inclusive créditos suplementares e especiais. Os valores correspondentes às despesas de capital serão entregues conforme preverem os respectivos Projetos."

Justificativa:

O dispositivo cuja alteração está sendo sugerida estabelece regra sobre a entrega pelo Poder Executivo de recursos atribuídos no Orçamento a outros Poderes ou a certas funções estatais. Trata-se de norma sem precedente nas histórias constitucionais. Além de se tratar de matéria que pode perfeitamente ser veiculada por legislação infraconstitucional ou ordinária, não existe qualquer razão para a entrega trimestral e antecipada dos recursos, quando o fluxo de despesas dos Poderes do Estado é mensal, como mensal é o ritmo de entrada dos recursos públicos nas três esferas de Governo.

Parecer:

O exame da Emenda e respectiva justificação apresentadas pelo nobre Constituinte, nos levou a concluir que a alteração proposta contribui para o aperfeiçoamento do Projeto, tornando-o mais completo, preciso e consistente.

Assim, somos pela aprovação da Emenda nos termos do substitutivo.

EMENDA:24291 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOÃO ALVES (PFL/BA)

Texto:

Emenda Substitutiva

Título VII - Capítulo II - Seção II - dos

orçamentos - artigos 220 a 224

Substituam-se os artigos 220 a 224 pelos seguintes:

Seção

Dos Orçamentos

[...]

Art. O numerário correspondente às dotações destinadas aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário serão entregues em quotas, até o décimo quinto dia de cada trimestre, representando a quarta parte da respectiva despesa total fixada no orçamento fiscal de cada ano, inclusive créditos suplementares e especiais.

Art. A lei disporá sobre as condições para emissão de títulos da dívida pública, compreendendo a natureza, o montante, a rentabilidade, as formas e prazos de resgate.

Justificativa:

O orçamento da União não é apenas a mola mestra que impulsiona a vida das instituições, é a espinha dorsal da República, e por isso não pode merecer tratamento diverso, de caráter pessoal ou de grupos, impróprio ou inexequível, tampouco inovação imaginária que foge a todos os princípios e normas orçamentárias, das adotadas nos países de povos alfabetizados e ciosos de suas obrigações, deveres e responsabilidades para com o povo e a pátria. Daí porque deve-se proceder de modo a preservar em nossa Constituição, sejam quais forem as circunstâncias, a sistemática que prescreve a disciplina, a distribuição e os gastos de forma concreta e objetiva, ao alcance da sociedade brasileira e das nações com as quais transacionamos. Dessa garantia e segurança depende o êxito interno e externo de qualquer nação do mundo que pretenda crescer de forma global e harmônica.

Parecer:

Pretende o nobre Constituinte com a presente emenda substituir os artigos 220 a 224 que compõe a Seção II (Dos Orçamentos) pelos artigos que propõe. A alteração básica em relação ao Projeto diz respeito a exclusão da Lei de Diretrizes Orçamentárias além de maior liberdade relativa ao poder de emendar o projeto de lei orçamentária proposto dos parlamentares. Entendemos que a Lei de Diretrizes Orçamentárias é instrumento que representará efetivo avanço na sistemática orçamentária pois propiciará uma ampla participação legislativa na elaboração do Orçamento Público a compensar uma pequena limitação no poder de emendar indiscriminado. Considerando que vários dos dispositivos da presente emenda são semelhantes ao do Projeto, a consideramos aprovada parcialmente.

EMENDA:25074 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

WAGNER LAGO (PMDB/MA)

Texto:

Suprimido o item IV do art. 138, dê-se nova redação ao item II desse mesmo artigo e ao caput do art. 144, na forma abaixo:

Art. 138

II - organizar sua secretaria e serviços auxiliares e os juízos que lhe forem subordinados;

.....

Art. 144 - Ao Judiciário é assegurada autonomia financeira.

Justificativa:

O ideal a ser perseguido em uma construção constitucional é o equilíbrio entre os diferentes Poderes constituídos. Deve-se procurar torná-los independentes, mas de forma harmônica, evitando-se que um deles venha a se sobrepor aos demais.

Ao Judiciário – Poder que, a teor do texto da Lei Maior, cabe examinar e julgar os atos dos demais Poderes – dar-se a um tratamento constitucional progressista na medida em que o texto elaborado consagre a autonomia financeira. Entretanto, subtrair o ato de provimento inicial dos magistrados e serventuários da Justiça a órbita do Poder Executivo competente parece temerário.

Iterativamente, assim tem entendido o próprio Egrégio Supremo Tribunal, podendo ser citados, dentre outros julgados, os seguintes:

- Representação nº 996-3 – Maranhão, em que foi Representante o Procurador-Geral da República e Representado o Estado do Maranhão. O Relator foi o Ministro Djaci Falcão;

- Recurso Extraordinário nº 108.030-2 – Goiás, em que foi Recorrente Isis Amaral Guijarro Alvares e Recorrido o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e José Ferreira de Paiva. O Relator foi o Ministro Carlos Madeira;

- Recurso Extraordinário nº 105.210-4 – Piauí, em que foi Recorrente Péricles Leite Pereira e Recorridos o Desembargador Paulo de Tarso Mello e Freitas, ex-Corregedor da Justiça do Estado do Piauí e Desembargador Álvaro Brandão Filho, Corregedor da Justiça do mesmo Estado – O Relator foi o Ministro Carlos Madeira.

Acredito que a independência financeira, para o Judiciário, é medida de grande alcance. Mas a autonomia administrativa viria, estou certo, a causar maiores embaraços do que serventias.

Parecer:

A emenda propõe a supressão do item IV do art. 138, da nova redação ao seu item II e ao Caput do art. 144. A nós nos parece melhor o texto por que optamos.

Pela rejeição.

EMENDA:25479 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GONZAGA PATRIOTA (PMDB/PE)

Texto:

Dê-se a seguinte redação aos dispositivos abaixo do Projeto de Constituição e suprima-se os artigos 223 e 224:

Art. 220 - O Poder Executivo e o Poder Judiciário encaminharão ao Congresso Nacional, no prazo que a Lei fixar, as propostas concernentes às respectivas competências, para elaboração dos orçamentos anuais da receita e despesa e dos orçamentos plurianuais de investimentos.

Art. 221 - As leis de orçamento não conterão dispositivo estranho à fixação da despesa e à previsão da receita, excluindo-se dessa proibição:

I - a autorização para abertura de créditos suplementares e operações de crédito por antecipação da receita; e

II - a determinação do destino do saldo do exercício ou do modo de cobrir o déficit.

Art. 222 - Lei complementar estabelecerá normas gerais concernentes aos orçamentos anuais e aos planos plurianuais de investimento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Justificativa:

O Projeto de Constituição já assenta, na competência da União e dos Estados a de legislar sobre direito financeiro e orçamento (Art. 34 incisos I e II). Explícita, ainda, nas atribuições do Congresso Nacional, com a sanção do presidente da República, dispor sobre orçamento anual e plano plurianual de investimentos, abertura e operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado (Art. 76, inciso II). Havendo, aliás, competência legiferante sobre orçamento, redundante se torna mencionar Lei de diretrizes orçamentárias, que, de resto, pode ser decretada sem previsão expressa e encerra o inconveniente de constitucionalizar o alijamento do Poder Legislativo em alterar a proposta orçamentária.

O Projeto de Constituição preocupou-se em fazer prevalecer normas de conteúdo técnico que – a par de regíveis por normas aplicáveis à União, aos Estados e aos Municípios, ou na Lei ordinária pertinente à União – são de desconhecimento natural da imensa maioria dos Constituintes que, por isso, necessitariam de meses só para assimilar os conceitos e depois decidir sensatamente.

Não se afigura razoável estabelecer, numa Constituição, preceitos referentes a prazos, métodos, critérios e outros de talhes que poderiam até não funcionar ou serem de mutação aconselhável no tempo, inviabilizando alternativas mais condizentes com novos processos tecnológicos de informação e técnicas para montagem de orçamentos e planos. Nesses assuntos, a Assembleia Constituinte não deve, evidentemente, impor uma opção técnica por maioria, para condicionar a modificação por dois terços dos representantes do Povo e dos Estados Federais.

A rigor, poderia ser disciplinado em Lei comum qualquer aspecto sobre os orçamentos e os planos de investimentos federais.

Todavia, a dispor algo, em sequência à tradição brasileira, esse algo deve ater-se ao essencial. Na conformidade desse entendimento, esta emenda sintetiza as regências em três dispositivos suficientes.

O primeiro artigo determina, em respeito à independência dos Poderes, que o Executivo e o Judiciário encaminhem ao Congresso Nacional seus programas e pleitos de recursos, para que o Poder Legislativo acrescente sua parte e delibere sobre o todo, dando a versão final tanto do orçamento anual quanto do plano plurianual de investimentos. O procedimento adotado no Projeto submete ao Executivo o Judiciário e o próprio Legislativo, ao conferir àquela a iniciativa de elaborar inteiramente as propostas, incluindo, pois, crivo nas reivindicações de todos os Poderes, função que só caberia ao Poder que representa o Povo e os Estados Inválidos serão garantias de serviços estatais, previstas na Ordem Econômica, Financeira e Social, se o Legislativo continuar manietado na destinação dos

recursos arrecadados. O mesmo dispositivo sob justificção, seguindo recomendável técnica legislativa, não especifica a União nem suas autarquias, empresas ou fundações, sob a basilar exegese de que a ausência de discriminação permite que o Congresso Nacional disponha sobre todos esses entes federais ou parte deles, conforme for conveniente e possível.

O segundo dispositivo renova a tradicional proibição das chamadas causas orçamentárias. Limita as Leis de orçamento a seu objeto específico de fixar a despesa e prever a receita, com ressalva necessária, e também tradicional, aos créditos suplementares, às antecipações de receita e ao excedente ou à insuficiência financeira. Corresponde ao Art. 220, § 6º, do Projeto, todavia escoimando dele a desnecessária ressalva para discriminação das despesas por Estado, mesmo porque também são feitas discriminações por função, programa e espécie de gasto, (§ 1º II). Exclui também inovações, controvertidas como a modificação de Lei tributária na dispensável Lei de diretrizes (§ 2º) e a ditatorial restrição à indicação de recursos mediante anulação de despesas da mesma natureza (Art. 221, § 2º). O presente dispositivo ainda corrige falha de não previsão de cobertura do déficit ou aplicação do saldo (§ 6º).

Finalmente, o terceiro artigo transfere a Lei complementar as disposições obrigatórias tanto para a União quanto para os Estados e os Municípios, no que concerne aos orçamentos e planos de investimento, sem explicitar detalhes que podem omitir algum ou exagerar em outro, de que o Projeto está repleto nos parágrafos.

Com o texto proposto para os três artigos desta emenda, são absorvidas as disposições substanciais do Projeto de Constituição, enquanto que os demais se tornam supérfluos ou até inoportunos. Realmente, a tramitação da proposta orçamentária no Congresso Nacional é matéria essencialmente regimental e, sendo uma Lei do ponto de vista formal, os gastos estão limitados às dotações fixadas e qualquer alteração depende de outra Lei (Art. 222). Não tem sentido, por outro lado, fixar na Carta Federal que os investimentos devam atender ao critério populacional (Art. 220, § 5º), tratar de transposição, remanejamento ou transferência de recursos e conceituar créditos adicionais (Art. 222). Pode ser aconselhável vincular receita tributária, o que, aliás, vem sendo feito através da dissimulação de impostos em contribuições (Art. 222, inciso IV). A vedação de gastar sem previsão no orçamento ou no plano de investimentos é consequência implícita na Lei, assim como a abertura de créditos sem indicação dos recursos (Art. 222, incisos II, III e IV). Os períodos para distribuição do numerário aos Poderes, entre os quais incorretamente foi incluído o Tribunal de Contas, é disponível em Lei comum, podendo até ser diminuído no futuro. (Art. 223). O impedimento de aumentos e vantagens ao funcionalismo, sem recursos suficientes, além de óbvio é vetável (Art. 224). Só possibilidade de fixação de um teto de despesa com pessoal está implícita na Lei Complementar (Art. 224).

Parecer:

Pretende o nobre Constituinte com sua emenda suprimir os Artigos 223 e 224 do Projeto e dar uma redação aos Artigos 220, 221 222 mais simples. Entretanto, deixa com a redação proposta de determinar normas fundamentais ao processo orçamentário e que, tradicionalmente inclusive, devem constar da Constituição.

Pela rejeição.

EMENDA:25853 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

LEZIO SATHLER (PMDB/ES)

Texto:

Emenda Modificativa

O § 1o. do art. 144 passa a ter a seguinte redação:
art. 144

§ 1o. - Os Tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias, garantida a reserva de percentuais mínimos da receita orçamentária de 3% e 5% respectivamente para as justiças da União e do Estado, sendo-lhes, durante a execução

orçamentária, repassado em duodécimos, até o dia dez de cada mês, o numerário corresponde a sua dotação.

Justificativa:

O caput do artigo consubstancia a vitória de uma das mais antigas e legítimas lutas do Poder Judiciário. Mas há que fixar-se o mínimo de dotação que os Tribunais terão, pena de a autonomia ficar letra morta da lei, diante da hipertrofia notória do Executivo, que manejará sua força inegável para os chamados cortes orçamentários que atingirão, primeiramente, como sempre o Poder Judiciário.

Atendemos ao anseio de centenas de membros do Poder Judiciário, pois aqui não se trata de verbas para manter programas de governo, mas sim do percentual mínimo assegurado a um dos três poderes para execução de sua elevada missão constitucional.

Parecer:

A Emenda procura assegurar ao judiciário a verdadeira autonomia financeira, com a destinação obrigatória de um percentual da receita orçamentária às justiças da União e do Estado. São louváveis as razões invocadas pelo douto constituinte entretanto, conflitam com o entendimento geral da Comissão de Sistematização. Assim, pela rejeição.

EMENDA:25969 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ DUTRA (PMDB/AM)

Texto:

Emenda Modificativa

Modifique-se a redação do artigo 223 do Projeto de Constituição, para a seguinte:

"Art. 223 - O número correspondente às dotações destinadas à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal, ao Tribunal de contas da União e ao Poder Judiciário será entregue em duodécimos até o vigésimo dia de cada mês, representando uns doze avos da respectiva despesa total fixada no orçamento fiscal de cada ano, inclusive crédito suplementares e especiais".

Justificativa:

A nova redação proposta para o artigo 223 visa operacionalizar eficientemente sua aplicação. Com a redação original, o Poder Executivo não disporia, na época, dos recursos financeiros a serem entregues às entidades, públicas nomeadas.

Além disso, casos os Estados possuíssem estes recursos, estes ficariam sem movimentação, em detrimento da carência de outros setores ou investimentos.

Na nova proposta, o prazo de entrega de recursos, regularia o seu fluxo de forma que não haveria a sua falta para as entidades públicas nomeadas.

Parecer:

O exame da Emenda e respectiva justificção apresentadas pelo nobre Constituinte, nos levou a concluir que a alteração proposta contribui para o aperfeiçoamento do Projeto, tornando-o mais completo, preciso e consistente.

Assim, somos pela aprovação da Emenda nos termos do substitutivo.

EMENDA:26997 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

IVO MAINARDI (PMDB/RS)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao artigo 223:

Art. 223 - O numerário correspondente às dotações destinadas à Câmara Federal, ao Senado da República e ao Tribunal de Contas da União será entregue mensalmente até o décimo dia de cada mês em quotas representado a parte duodecimal da respectiva despesa corrente total fixada no orçamento fiscal de cada ano, inclusive às despesas de capital serão entregues conforme preverem os respectivos projetos.

Justificativa:

O dispositivo cuja alteração está sendo sugerida estabelece regra sobre a entrega pelo Poder Executivo de recursos atribuídos no Orçamento a outros Poderes ou a certas funções estatais. Trata-se de norma sem precedente nas histórias constitucionais. Além de se tratar de matéria que pode perfeitamente ser veiculada por legislação infraconstitucional ou ordinária, não existe qualquer razão para a entrega trimestral e antecipada dos recursos quando o fluxo de despesas dos Poderes e do Estado é mensal, como mensal é o ritmo de entrada dos recursos públicos nas três esferas de Governo.

Parecer:

O exame da Emenda e respectiva justificação apresentadas pelo nobre Constituinte, nos levou a concluir que a alteração proposta contribui para o aperfeiçoamento do Projeto, tornando-o mais completo, preciso e consistente.

Assim, somos pela aprovação da Emenda nos termos do substitutivo.

EMENDA:27049 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NYDER BARBOSA (PMDB/ES)

Texto:

O § 1o. do art. 144 passa a ter a seguinte redação:

Art. 144.

"§ 1o. - Os Tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias, garantida a reserva de percentuais mínimos da receita orçamentária de 3% e 5%, respectivamente, para as Justiças da União e do Estado, sendo-lhes, durante a execução do orçamento, repassado em duodécimos, até o dia dez de cada mês, o numerário correspondente à sua dotação."

Justificativa:

O caput do artigo consubstancia a vitória de uma das mais antigas e legítimas lutas do Poder Judiciário. Mas há que fixar-se o mínimo de dotação que os Tribunais terão, pena de a autonomia ficar letra morta da lei, diante da hipertrofia notória do Executivo, que manejará sua força inegável para os chamados cortes orçamentários que atingirão, primeiramente, como sempre o Poder Judiciário.

Atendendo ao anseio de centenas de membros do Poder Judiciário, pois aqui não se trata de verbas para manter programas de governo, mas sim do percentual mínimo assegurado a um dos três poderes para execução de sua elevada missão constitucional.

Parecer:

A Emenda, ao estabelecer vinculação orçamentária, procura ressuscitar proposta já vencida nas fases anteriores da elaboração constitucional.

Pela rejeição.

EMENDA:28321 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

LÉLIO SOUZA (PDS/RS)

Texto:

Dê-se nova redação ao Art. 223.

"Art. 223 - O numerário correspondente às dotações destinadas à Câmara Federal, ao Senado da República e ao Tribunal de Contas da União será entregue mensalmente, até o décimo dia de cada mês, em quotas representando a parte duodecimal da respectiva despesa corrente total, fixada no orçamento fiscal de cada ano, inclusive créditos suplementares e especiais. Os valores correspondentes às despesas de capital serão entregues conforme preverem os respectivos projetos."

Justificativa:

O dispositivo cuja alteração está sendo sugerida estabelece regra sobre a entrega pelo Poder Executivo de recursos atribuídos no Orçamento outros Poderes ou a certas funções Estatais. Trata-se de norma sem precedente nas histórias constitucionais. Além de se tratar de matéria que pode perfeitamente ser veiculada por legislação infraconstitucional ou ordinária, não existe qualquer razão para a entrega trimestral e antecipada dos recursos, quando o fluxo de despesas dos Poderes do Estado é mensal, como mensal é o ritmo de entrega dos recursos públicos nas três esferas do Governo.

Parecer:

O exame da Emenda e respectiva justificação apresentadas pelo nobre Constituinte, nos levou a concluir que a alteração proposta contribui para o aperfeiçoamento do Projeto, tornando-o mais completo, preciso e consistente.

Assim, somos pela aprovação da Emenda nos termos do substitutivo.

EMENDA:28588 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

-EMENDA No.

Suprima-se os §§ 1o. e 2o. do art. 144.

Justificativa:

Trata-se de minúcias que não devem integrar texto de Constituição. Podem talvez, figurar em Ato Complementar e ser feito.

Parecer:

A Emenda pretende a supressão de dispositivos que, embora aparentemente matéria típica de legislação infraconstitucional, são imprescindíveis ao resguardo da autonomia financeira do Poder Judiciário e estão, por isso mesmo, colocados no texto da Lei Maior em elaboração.

Nosso parecer, assim, é pela rejeição.

EMENDA:29146 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

Emenda Modificativa

O art. 144 passará a ter a seguinte redação:

Art. 144 - Ao Judiciário é assegurada autonomia administrativa.

Justificativa:

É tradicional no direito brasileiro ter o judiciário apenas autonomia administrativa, não se justificando a criação de um sistema de controle financeiro, a nível nacional, visto a peculiaridade desse Poder, que está presente nos mais longínquos municípios.

Parecer:

A emenda propõe que o judiciário tenha autonomia apenas administrativa.
Pela rejeição.

EMENDA:29605 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NABOR JÚNIOR (PMDB/AC)

Texto:

Substitua-se, no § 1o. do art. 144 do Substitutivo do Relator, a expressão "até o dia dez de cada mês" por "até o dia vinte de cada mês", dando-lhe, portanto, a seguinte redação:
Art. 144.

§ 1o. - Os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias, dentro dos limites de acréscimo real estipulados conjuntamente com os demais Poderes, na lei de diretrizes orçamentárias, sendo-lhes, durante a execução orçamentária, repassado em duodécimo, até o dia vinte de cada mês, o numerário correspondente à sua dotação.

Justificativa:

Sem embargo do louvável objetivo de antecipar, no mês, o pagamento das parcelas devidas ao Judiciário, é preciso considerar a realidade orçamentária, o calendário de repasses das Fazendas para os tribunais e repartições conexas.

Muitas Unidades da Federação dependem do Fundo de Participação dos Estados e Municípios para suas despesas obrigatórias mínimas – e, como esse aporte financeiro só se efetiva em torno do dia 15 de cada mês, é temerário fixar-se aquela data, proposta pelo Substitutivo, para a transferência ao Judiciário.

Parecer:

Esta emenda quer que, no parágrafo 1o. do artigo 144, se fale "até o dia 20 de cada mês", em lugar de "até dia 10".

Preferimos solução diferente..

Pela rejeição.

EMENDA:29857 PREJUDICADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

TADEU FRANÇA (PMDB/PR)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

TÍTULO VII - CAP. II - SEÇÃO II

Suprima-se o art. 223

Justificativa:

Na hipótese do artigo 223, trata-se de norma sem precedente na história constitucional. Além de se tratar de matéria que pode perfeitamente ser veiculada por legislação infraconstitucional ou ordinária, não existe qualquer razão para a entrada trimestral dos recursos, quando o fluxo de despesas dos Poderes do Estado é mensal, como mensal é o ritmo de entrada dos recursos públicos nas três esferas do Governo.

Parecer:

A emenda do nobre constituinte suprime o art. 223.
O exame da justificação da emenda levou-nos à conclusão que o texto do art. deva ser substituído por outro que o ajuste mais adequadamente.
Pela prejudicialidade.

EMENDA:31103 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FURTADO LEITE (PFL/CE)

Texto:

Dar Novas redações ao parágrafo 1o. do artigo 144 e ao artigo 223:

"§ 1o. - Os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias, dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes, na lei de diretrizes orçamentárias".

"art. 223 - O numerário correspondente às dotações fixadas no orçamento fiscal de cada ano, inclusive créditos suplementares e especiais, destinadas à Câmara Federal, ao Senado da República e ao Tribunal de Contas da União será entregue em parcelas mensais".

Justificativa:

O Assunto está disciplinado nos arts. 144, par. 1º, que estabelece a liberação em duodécimos até o dia dez de cada mês para o poder judiciário, e no art. 223, que determina a liberação até o dia 15 de cada trimestre, da quarta parte das dotações destinadas ao Poder Legislativo.

A determinação de critérios rígidos na constituição, de forma diferenciada; não tem justificativa prática diante de situações inflacionárias comuns na economia nacional e pode prejudicar os órgãos beneficiados. Se a inflação for maior do que a estimada, tais liberações poderão ser insuficientes para cobrir os gastos e, mesmo se a inflação se comportar conforme o previsto, os valores de cada quota terão que ser diferenciados. De qualquer forma, o procedimento, se adotado, obrigará o Tesouro a colocar títulos antes das datas em que os recursos efetivamente seriam necessários, aumentando os seus custos financeiros.

A sistemática atualmente utilizada (liberação consoante programação financeira encaminhada pelos órgãos ao Ministério da Fazenda) tem atendido às necessidades dos órgãos dos poderes legislativo e judiciário, e, considerando a inexistência de ressalva quanto ao seu uso, não haveria porque modifica-la.

Parecer:

A emenda propõe nova redação ao parágrafo 1o. do artigo 144, mais concisa, e, ainda, nova redação ao art. 223. A primeira merece acolhida, a segunda, não.
Pela aprovação, pois, da emenda quanto ao parágrafo do art. 144.
Pela rejeição, quanto ao artigo 223.
Assim sendo, pela aprovação parcial, nos termos do Substitutivo.

EMENDA:31700 PREJUDICADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ CARLOS MARTINEZ (PMDB/PR)

Texto:

Emenda Supressiva

Suprima-se: o artigo 223, do substitutivo do Relator.

Justificativa:

Na hipótese do artigo 223, trata-se de norma sem precedente na história constitucional. Além de se tratar de matéria que pode perfeitamente ser veiculada por legislação infraconstitucional – ou ordinária, não existe qualquer razão para a entrega trimestral dos recursos, quando o fluxo de despesas dos Poderes do Estado é mensal, como mensal é o ritmo de entrada dos recursos públicos nas três esferas De Governo.

Parecer:

A emenda do nobre Constituinte suprime o art. 223.

O exame da justificação da emenda levou-nos à conclusão que o texto do art. deva ser substituído por outro que o ajuste mais adequadamente.

Pela prejudicialidade.

EMENDA:31760 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CARLOS CHIARELLI (PFL/RS)

Texto:

Suprimam-se o art. 220, item I e seus §§ 1o., 2o., 4o., 5o., 6o., (item II), o art., 221 e seus §§ todos, o art. 222, com seus itens e §§ e os arts. 223 e 224, todos esses dispositivos referentes aos planos e orçamentos.

Justificativa:

As matérias contidas nos dispositivos mencionados são regíveis por lei complementar ou mesmo comum. As disposições são essencialmente técnicas, o que não se coaduna com uma Constituição.

Parecer:

A emenda do nobre Constituinte manda suprimir o item I e § 1o., 2o., 4o., 5o. e 6o. (item II). O art. 221 e §§; o art. 222, itens e §§ e os arts. 223 e 224, justificando que tais dispositivos deveriam ser objeto de Lei Complementar ou ordinária.

Entendemos que os artigos, abordados expressam princípios e não critérios, desta forma concluímos que o conteúdo da emenda não se harmoniza com a sistemática que orienta o sistema de Planos e Orçamentos.

Pela rejeição.

EMENDA:32007 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NELSON JOBIM (PMDB/RS)

Texto:

Emenda Aditiva

Acrescente-se ao § 1o. do art. 144 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição a seguinte expressão:

"Art. 144 -

§ 1o. -

Inclusive créditos suplementares e especiais."

Justificativa:

A emenda objetiva compatibilizar o texto do § 1º do art. 144 com o do art. 223, ambos do Substitutivo. Como se sabe, em época de inflação, as verbas previstas no Orçamento, em decorrência da perda de poder aquisitivo da moeda, tornam-se insuficientes para atender à sua destinação muito antes do encerramento do exercício financeiro. Daí a necessidade de abertura de créditos, notadamente os suplementares. Tais créditos devem ser colocados com presteza à disposição dos Tribunais, a fim de que possam, realmente, atingir ao seu escopo.

Parecer:

A Emenda, em que pese a opinião do ilustre constituinte, conflita com o entendimento predominante na Comissão de Sistematização. Pela rejeição.

EMENDA:32378 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

Texto:

Inclua-se, como § 1o. do artigo 144, renumerando-se os demais, o seguinte dispositivo:

§ 1o. - A União reservará 5% (cinco p/ cento) de seu orçamento para o Poder Judiciário, que aplicará 30% de seu orçamento na manutenção e modernização de seus serviços.

Justificativa:

Não basta consagrar a autonomia do Judiciário, essencial para o Estado de Direito. Impõe-se reservar percentagem fixa do orçamento da União e dos Estados para o Poder Judiciário, sem o que nunca teremos um Judiciário forte.

A alocação de percentagem fixa à modernização, manutenção e reaparelhamento do Judiciário também é essencial para evitar que as despesas de custeio consumam toda dotação orçamentária.

Parecer:

A emenda propõe incluir-se parágrafo 1o. no artigo 144, renumerando-se os demais, a fim de determinar reserva orçamentária para o Poder Judiciário. Não consideramos necessário. Pela rejeição.

EMENDA:32836 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

Texto:

Emenda Modificativa

O § 1o. - do art. 144 passa a ter a seguinte redação:

Art. 144 -

§ 1o.- Os Tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias, garantida a reserva de percentuais mínimos da receita orçamentária de 3% e 5%, respectivamente, para as justiças da União e do Estado, sendo-lhes, durante a execução orçamentária, repassado em duodécimos, até o dia dez de cada mês, o numerário correspondente à sua dotação.

Justificativa:

O caput do artigo consubstancial a vitória de uma das mais antigas e legítimas lutas do Poder Judiciário. Mas há que fixar-se o mínimo de dotação que os Tribunais terão, pena de a autonomia ficar letra morta da lei, diante da hipertrofia notória do Executivo, que manejará sua força inegável para os chamados cortes orçamentários que atingirão, primeiramente, como sempre o Poder Judiciário.

Atendemos ao anseio de centenas de membros do Poder Judiciário, pois aqui não se trata de verbas para manter programas de governo, mas sim do percentual mínimo assegurado a um dos três poderes para execução de sua elevada missão constitucional.

Parecer:

A Emenda procura assegurar ao judiciário a verdadeira autonomia financeira, com a destinação obrigatória de um percentual da receita orçamentária às justiças da União e do Estado. São louváveis as razões invocadas pelo douto constituinte entretanto, conflitam com o entendimento geral da Comissão de Sistematização. Assim, pela rejeição.

EMENDA:34001 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

Texto:

De acordo com o disposto no § 2o. do artigo 23 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, dê-se ao Título VII a seguinte redação, procedendo-se às alterações que se fizerem necessárias, no Substitutivo do Relator:

"Título VII

Da Tributação e do Orçamento

Capítulo I

Do Sistema Tributário Nacional

[...]

Capítulo II

Das Finanças Públicas

[...]

Art. 223 - O numerário correspondente às dotações destinadas à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e ao Tribunal de Contas da União será entregue em quotas até o décimo quinto dia de cada trimestre, representando a quarta parte da respectiva despesa total fixada no orçamento fiscal de cada ano, inclusive créditos suplementares e especiais.

[...]

Justificativa:

As alterações e a redação ora propostas, de dispositivos correlatos, contemplam os aspectos de mérito do tema, as aspirações sociais do povo brasileiro, a representatividade constituinte de seus signatários e a sistematização adequada a técnica legislativa, nos termos dos debates e acordos efetuados, tendo em vista o Substitutivo do ilustre Relator.

Parecer:

A presente Emenda tem por objetivo dar nova redação ao Título VII do Substitutivo ao Projeto de Constituição.

O exame da Emenda, na parte relativa à Seção II, "Dos Orçamentos", e da respectiva justificação apresentadas pelos nobres Constituintes, levam-nos a concluir que as alterações propostas contribuem para o aperfeiçoamento do Projeto tornando-o mais completo, preciso e consistente. Quanto ao Sistema Tributário, a Emenda reproduz grande parte do Substitutivo e também traz inovações que devem ser atendidas, porque contribuem para o aperfeiçoamento do mesmo

(caso dos artigos 200, 202, II, V, 203, I, § 3o., 207, § 3o., I, 209, III, §§ 2o., 3o., 4o., 9o., I, § 10, 213, § 1o. e 2o.)

Entretanto, não achamos conveniente o aproveitamento das contribuições contidas nos artigos 209, § 9o., item II, alínea "a" e 213, item I, alínea "c", tendo em vista a linha geral do Substitutivo e o resultado de negociações já firmadas.

Pela aprovação parcial.

EMENDA:34150 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)

Texto:

Dê-se ao caput do art. 144 esta redação:

Art. 144 - Ao Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira, cabendo-lhe o repasse de valor nunca inferior a cinco por cento do orçamento.

Justificativa:

A autonomia financeira deve ser tal que permita ao Judiciário não apenas o atendimento de remuneração compatível com as altas funções ali exercidas, mas contemple, ainda, o aperfeiçoamento da própria tarefa executada. Nesse sentido, nos dias atuais, deve-se pensar em cursos de aperfeiçoamento dos servidores, em utilização de computadores, etc. Para isso, é preciso ter dinheiro suficiente.

Parecer:

A presente emenda quer incluir no artigo 144, " caput ", referência ao repasse de valor não inferior a cinco por cento do orçamento. Não nos parece necessária essa fixação de limite mínimo. Pela rejeição.

EMENDA:34164 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ SERRA (PMDB/SP)

Texto:

No § 1o., do art. 144:

"onde se lê: acréscimo real
leia-se: variações"

Justificativa:

A emenda aprimora a redação do texto, porque a expressão acréscimo real é bastante vaga e, portanto, de difícil aplicação.

Parecer:

A Emenda, em que pese a opinião do ilustre constituinte, conflita com o entendimento predominante na Comissão de Sistematização. Pela rejeição.

EMENDA:34291 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GENEBALDO CORREIA (PMDB/BA)

Texto:

Inclua-se, no Substitutivo do Relator, como

parágrafo 1o. do art. 144, renumerando-se os demais:

Art. 144 -

§ 1o. - A União, os Estados e o Distrito

Federal destinarão, no mínimo, seis por cento de sua receita tributária ao custeio dos serviços judiciários.

Justificativa:

O percentual hoje destinado pela União e pelos Estados oscila entre menos de um por cento e menos de dois por cento, o que não permite o aparelhamento do Poder Judiciário e o impede, consequentemente, de atender a demanda pela prestação jurisdicional.

Parecer:

A presente emenda propõe que a União, os Estados e o Distrito Federal destinem, no mínimo, seis por cento de sua receita tributária ao custeio dos serviços judiciários. Não nos parece necessária tal previsão.

Pela rejeição.

FASE S

EMENDA:00128 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CARLOS VINAGRE (PMDB/PA)

Texto:

Dê-se ao § 3o. do art. 156 a seguinte redação:

Art. 156.

§ 3o. - O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e suas dotações serão entregues na forma do art. 197.

Justificativa:

A emenda procura estabelecer um critério para a liberação de numerário correspondente às dotações orçamentárias do Ministério Público idêntico ao da Câmara Federal, do Senado da República e do Tribunal de Contas da União.

Estabelecido esse critério no texto constitucional, ficam eliminados inconvenientes futuros e possibilidade de pressão política por parte do Poder Executivo sobre o Ministério Público, por meio de indevida retenção de suas dotações orçamentárias.

Parecer:

O texto do art. 156 § 3o. trata da elaboração de proposta orçamentária. Não se justifica que a Constituição estabeleça regras, sobre execução do Orçamento especialmente para este ou aquele órgão do Poder Executivo.

Pela rejeição.

EMENDA:01968 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALEXANDRE COSTA (PFL/MA)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Art. 197

Dê-se a seguinte redação ao Art. 197:
 "Art. 197. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, inclusive créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poderes Legislativo e Judiciário, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, de acordo com programação apresentada por cada órgão que expresse suas reais necessidades."

Justificativa:

Fixar-se na Constituição a obrigatoriedade de que os recursos sejam entregues aos órgãos do Legislativo e Judiciário em "duodécimos" poderá inviabilizar a programação pois há meses em que a necessidade de recursos poderá ser maior que o fixado.

Parecer:

A emenda do ilustre Constituinte modifica o art. 197. Parece-nos, porém, que as alterações sugeridas não contribuem para aperfeiçoar o texto do Projeto de Constituição, motivo por que opinamos pela rejeição da emenda.

EMENDA:02042 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GILSON MACHADO (PFL/PE)

Texto:

Dispositivo emendado – TÍTULO VI

Dê-se ao Título VI do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

TÍTULO VI

DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

[...]

CAPÍTULO II

DAS FINANÇAS PÚBLICAS

[...]

SEÇÃO II

DOS ORÇAMENTOS

[...]

Art. 197. O numerário correspondente às dotações orçamentarias, inclusive créditos suplementares e especiais, destinado à Câmara dos Deputado, ao Senado Federal, ao Tribunal de Contas da União e aos órgãos do Poder Judiciário será entregue em duodécimos, até o dia dez de cada mês.

[...]

Assinaturas

- | | | |
|--------------------------|---------------------|-------------------------|
| 1. Gilson Machado | 12. Joaquim Sucena | 23. Mattos Leão |
| 2. Luiz Marques | 13. José Tinoco | 24. João Castelo |
| 3. Orlando Bezerra | 14. Siqueira Campos | 25. Guilherme Palmeira |
| 4. Furtado Leite | 15. Aluizio Campos | 26. Carlos Chiarelli |
| 5. Roberto Torres | 16. Eunice Michiles | 27. Ismael Wanderley |
| 6. Arnaldo Faria de Sá | 17. Samir Achôa | 28. Antonio Câmara |
| 7. Sólon Borges dos Reis | 18. Maurício Nasser | 29. Henrique Eduardo |
| 8. Ézio Ferreira | 19. Mauro Sampaio | Alves |
| 9. Sadie Hauache | 20. Stelio Dias | 30. Francisco Dornelles |
| 10. José Sutra | 21. Airton Cordeiro | 31. Simão Sessim |
| 11. Carrel Benevides | 22. José Camargo | 32. Expedito Machad,O |

- | | | |
|----------------------------------|------------------------------------|--------------------------------|
| 33. Manoel Viana | 80. Afif Domingos | 128. Marcos Lima |
| 34. Amaral Netto | 81. Jayme Paliarin | 129. Milton Barbosa |
| 35. Antonio Salim Curiati | 82. Delfin Netto | 130. Djenal Gonçalves |
| 36. José Luiz Maia | 83. Farabulini Junior | 131. Enoc Vieira |
| 37. Carlos Virgílio | 84. Fausto Rocha | 132. Joaquim Haickel |
| 38. Mario Bouchardet | 85. Nyder Barbosa | 133. Edison Lobão |
| 39. Melo Freire | 86. Pedro Ceolin | 134. Vitor Trovão |
| 40. Leopoldo Bessone | 87. José Lins | 135. Onofre Correa |
| 41. Aloisio Vasconcelos | 88. Homero Santos | 136. Alberico Filho |
| 42. Messoas Gois | 89. Chico Humberto | 137. Vieira Da Silva |
| 43. Daso Coimbra | 90. Osmudo Rebouças | 138. Costa Ferreira |
| 44. João Rezek | 91. José Mendonça Bezerra | 139. Eliezer Moreira |
| 45. Roberto Jefferson | 92. José Lourenço | 140. José Teixeira |
| 46. João Menezes | 93. Vinicius Cansanção | 141. Marluce Pinto |
| 47. Vingt Rosado | 94. Ronaro Corrêa | 142. Ottomar Pinto |
| 48. Cardoso Alves | 95. Paes Landim | 143. Olavo Pires |
| 49. Paulo Roberto | 96. Alerico Dias | 144. Tito Costa |
| 50. Lourival Baptista | 97. Missa Demes | 145. Caio Pompeu |
| 51. Rubem Branquinho | 98. Jesse Freire | 146. Felipe Cheidde |
| 52. Cleonânicio Fonseca | 99. Gandi Jamil | 147. Manoel Moreira |
| 53. Bonifácio de Andrada | 100. Alexandre Costa | 148. Victor Fontana |
| 54. Agripino de Oliveira
Lima | 101. Albérico Cordeiro | 149. Orlando Pacheco |
| 55. Narciso Mendes | 102. Iberê Ferreira | 150. Ruberval Pilotto |
| 56. Mancondes Gadelha | 103. José Santana de
Vaconcelos | 151. Alexandre Puzina |
| 57. Mello Reis | 104. Chistovam Chiaradia | 152. Artenir Werner |
| 58. Arnold Fioravante | 105. Rosa Prata | 153. Telmo Kirst |
| 59. Jorge Arbage | 106. Mario De Oliveira | 154. Darcy Pozza |
| 60. Chagas Duarte | 107. Silvio Abreu | 155. Arnaldo Prieto |
| 61. Álvaro Pacheco | 108. Luiz Leal | 156. Osvaldo Bender |
| 62. Felipe Mendes | 109. Genesio Bernardino | 157. Adylson Motta |
| 63. Alysson Paulinelli | 110. Alfredo Campos | 158. Paulo Mincarone |
| 64. Aloisio Chaves | 111. Virgilio Galassi | 159. Adroaldo Streck |
| 65. Sotero Cunha | 112. Theodoro Mendes | 160. Victor Faccioni |
| 66. Gastone Righi | 113. Almilcar Moreira | 161. Luis Roberto Fonte |
| 67. Dirce Tutu Quadros | 114. Oswaldo Almeida | 162. João de Deus Antunes |
| 68. José Elias Murad | 115. Ronaldo Carvalho | 163. Francisco Sales |
| 69. Mozarildo Cavalcante | 116. José Freire | 164. Assis Canuto |
| 70. Flávio Rocha | 117. Carlos Sant'anna | 165. Chagas Neto |
| 71. Mauro Miranda | 118. Delio Braz | 166. José Viana |
| 72. Gustavo de Faria | 119. Nabor Junior | 167. Lael Varela |
| 73. Flavio Palmier da
Veiga | 120. Geraldo Fleming | 168. Julio Campos |
| 74. Gil Cesar | 121. Osvaldo Sobrinho | 169. Ubiratan Spineli |
| 75. João da Mata | 122. Osvaldo Coelho | 170. Jonas Pinheiro |
| 76. Dionisio Hage | 123. Hilario Braun | 171. Louremberg Nunes
Rocha |
| 77. Leopoldo Peres | 124. Edivaldo Motta | 172. Roberto Campos |
| 78. José Egreja | 125. Paulo Zarzur | 173. Cunha Bueno |
| 79. Ricardo Izar | 126. Nilson Gobson | 174. Arolde de Oliveira |
| | 127. Milton Reis | 175. Rubem Medina |

- | | | |
|----------------------------|--------------------------------|-------------------------------------|
| 176. Matheus Iensen | 215. Sérgio Werneck | 253. Sergio Brito |
| 177. Antonio Ueno | 216. Raimundo Bezerra | 254. Waldeck Ornelas |
| 178. Dionisio Dal-Prá | 217. José Geraldo | 255. Francisco Benjamin |
| 179. Jacy Scanagatta | 218. Álvaro Antonio | 256. Etevaldo Nogueira |
| 180. Basílio Villano | 219. Irapuan Costa Junior | 257. João Alves |
| 181. Osmundo Trevisan | 220. Roberto Balestra | 258. Francisco Diogenes |
| 182. Renato Jonhson | 221. Luiz Soyer | 259. Antonio Carlos Mendes
Thame |
| 183. Ervin Bonkonki | 222. Naphali Alves de
Souza | 260. Jairo Carneiro |
| 184. Jovanni Masini | 223. Jalles Fontoura | 261. Rita Furtado |
| 185. Paulo Pimentel | 224. Paulo Roberto Cunha | 262. Jairo Azi |
| 186. José Carlos Matinez | 225. Pedro Canedo | 263. Fabio Baunheitti |
| 187. Denisar Arneiro | 226. Lucia Vania | 264. Feres Nader |
| 188. Jorge Leite | 227. Nion Albernaz | 265. Eduardo Moreira |
| 189. Aloisio Teixeira | 228. Fernando Cunha | 266. Manoel Ribeiro |
| 190. Roberto Augusto | 229. Antonio De Jesus | 267. Jose Melo |
| 191. Messias Soares | 230. Oscar Corrêa | 268. Jesus Tajra |
| 192. Dalton Canabrava | 231. Mauricio Campos | 269. Antonio Carlos Franco |
| 193. Inocencio Oliveira | 232. Francisco Carneiro | 270. Miraldo Gomes |
| 194. Salatiel Carvalho | 233. Meira Filho | 271. João Machado
Rollemberg |
| 195. Cláudio Ávila | 234. Marcia Kubitscheck | 272. Wagner Lago |
| 196. Marco Maciel | 235. Aécio De Borba | 273. José Carlos Cautinho |
| 197. Ricardo Fiuza | 236. Bezerra De Melo | 274. Eliel Rodrigues |
| 198. Paulo Marques | 237. Maria Lúcia | 275. Max Rosermann |
| 199. José Luiz Maia | 238. Maluli Neto | 276. Carlos de Carli |
| 200. João Lobo | 239. Carlos Alberto | 277. Arnaldo Martins |
| 201. Asdrubal Bentes | 240. Gidel Dantas | 278. Mauro Borges |
| 202. Jarbas Passarinho | 241. Adalto Pereira | 279. Cesar Cals Neto |
| 203. Gerson Peres | 242. Annibal Barcelos | 280. Fernando Gomes |
| 204. Carlos Vinagre | 243. Geovani Borges | 281. Evaldo Gonçalves |
| 205. Fernando Velasco | 244. Eraldo Trindade | 282. Raimundo Gomes |
| 206. Arnaldo Moraes | 245. Antonio Ferreira | 283. Érico Pegoraro |
| 207. Fausto Fernandes | 246. Luiz Eduardo | 284. Francisco Coelho |
| 208. Domingos Juvenil | 247. Eraldo Tinoco | 285. Albano Franco |
| 209. José Elias | 248. Benito Gama | 286. Sarney Filho |
| 210. Rodrigues Palma | 249. Jorge Viana | 287. Odacir Soares |
| 211. Levy Dias | 250. Angelo Magalhaes | |
| 212. Rubem Figueiró | 251. Leur Lomanto | |
| 213. Rachid Saldanha Derzi | 252. Jonival Lucas | |
| 214. Ivo Cersósimo | | |

Justificativa:

Ainda que possam ocorrer discordâncias neste ou naquele ponto, não é possível deixar de reconhecer as virtudes e a coerência do texto oferecido ao Plenário, que, emanado da Comissão Temática que o elaborou, não chegou a ser desvirtuado.

Tendo permanecido basicamente o mesmo, restaram apenas algumas arestas a serem apoiadas, principalmente com o objetivo de não fazer com que o sistema tributário corra o risco de tornar-se fonte de exações incompatíveis com a necessidade de manter a capacidade de investimento e o estímulo para empreender, e progredir, do contribuinte.

Parecer:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

PELA APROVAÇÃO: Art. 171 ("caput"), incisos I e II, §§ 1º e 2º; Art. 172 ("caput") incisos I, II e III, alíneas "a", "b" e "c"; Art. 173 ("caput"); Art. 174 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 175 ("caput"), § 1º, incisos I e II, § 2º, incisos I e II; Art. 176 ("caput") e seu Parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: Inciso 111 do Art. 171.

SEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 177 ("caput"), incisos I, II e III, alíneas "a" e "b"; inciso IV;

Art. 178 ("caput"), incisos I e II, alíneas "a", "b", "c" e "d", §§ 1º, 2º e 3º; Art. 179 ("caput"), incisos I, II e III; Art. 180 ("caput"); Art. 181 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Parágrafo único do Art. 177 (Emenda n 2 1814-9, Cid Carvalho).

SEÇÃO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 182 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, §§ 1º, 2º e 3º, incisos I e II, §§ 4º, 5º e 6º; Art. 183 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO IV:

PELA APROVAÇÃO: Art. 184 ("caput"), incisos I, II e III, §§ 1º, 2º, 4º, 6º, 7º, 8º e 9º, incisos I e II, §§ 10 e 11, incisos I e II, alíneas "a" e "b", inciso III, §§ 12 e 13, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII.

PELA REJEIÇÃO: § 3º do Art. 184.

SEÇÃO V:

PELA APROVAÇÃO: Art. 185 ("caput"), incisos I, II e IV, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, incisos I e II.

PELA REJEIÇÃO: Art. 185, inciso III.

SEÇÃO VI:

PELA APROVAÇÃO: Art. 186 ("caput"), incisos I, II e III; Art. 187 ("caput"), incisos I, II, III, IV e V, Parágrafo único, incisos I e II; Art. 188 ("caput"), inciso I, alíneas "a", "b" e "c", inciso II, §§ 1º, 2º e 3º; Art. 189 ("caput"); Art. 190 ("caput"), incisos I, II e III e seu Parágrafo único; Art. 191 ("caput") e seu Parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: Parágrafo único do Art. 189.

CAPÍTULO II:

SEÇÃO I:

PELA APROVAÇÃO: Art. 192 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI e VII; Art. 193 ("caput"), §§ 1º, 2º e 3º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

CAPÍTULO II:

SEÇÃO I:

PELA APROVAÇÃO:

Art. 192 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI e VII; Art. 193 ("caput"), §§ 1º, 2º e 3º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 194 ("caput"), incisos I, II e III, §§ 1º, 2º e 3º, incisos I e III e §§ 4º, 5º e 6º, incisos I e II, e § 7º; Art.

195 ("caput"), §§ 2º e 3º, inciso I, alíneas "a" e "b", incisos II e III, §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º; Art. 196 ("caput"), incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, §§ 1º, 2º e 3º; Art. 197 ("caput"); Art. 198 ("caput"), Parágrafo único, incisos I e II.

PELA REJEIÇÃO: Inciso II do § 3º do Art. 194; § 1º do Art. 195 (Emenda nº 1907-2, José Serra); inciso II do Art. 196.

Nota: Como citar no formato Documento Eletrônico (ABNT): BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo 168 da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional]. Disponível em: <colocar link da BD aqui>. Acesso em: colocar a data da consulta, por exemplo, 10 nov. 2014.